



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA THEMIS

Pág. 1/1

Comarca de Rio Grande



C E R T I D Ã O N E G A T I V A

Certifico que relativo aos registros de distribuição de matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial, constatei nada haver contra:

ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA *****
CNPJ 90.576.042.0001.68*****

L

8

Dou fé.

Rio Grande, 03 de junho de 2008, às 14h04min

CUSTAS: R\$ 2,80
0,1500 URC

Iara Moura Stefani Souza
Distribuidora / Contadora
Matrícula 12231134

OBSERVAÇÃO: Para a emissão desta certidão foram pesquisados apenas os processos desta Comarca.



Obs..



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233



M. das Comunicações
Pág.: 112
Emissor: D
Selo: SSS

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 90.576.042/0001-68	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/02/1986
NOME EMPRESARIAL ULTRA RADIODIFUSAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ULTRA RADIODIFUSAO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
LOGRADOURO R DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO 197	COMPLEMENTO 5 ANDAR
CEP 96.200-020	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO GRANDE
UF RS		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **8/6/2008** às **10:24:32 AM** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 06/08/2008



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[pt://www.receitafazenda.gov.br/prepararImpressao/ImprimePagina.asp](http://www.receitafazenda.gov.br/prepararImpressao/ImprimePagina.asp)

6/8/2008

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233

Secretaria da Fazenda RS

Quarta-feira, 06/08/2008 - 10:35:22

Contribuintes / Consultas Cadastro / Consulta por Razão Social

**IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

Razão Social:	ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	CNPJ-8:	90576042
Categoria da Empresa:	Geral	Natureza Jurídica:	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
Situação da Empresa:	Ativa	Data de Baixa:	

SÓCIOS DA EMPRESA

Nro	Tipo Pessoa	CPF / CNPJ-8	Nome / Razão Social	Data Início	Data Fim
0001	Pessoa Física	008.840.730-68	OTAVIO DUMIT GADRET	04/03/1997	

Fim da Relação.

http://www.sefaz.rs.gov.br/AEE_root/SEF/SAT-WEB-EMP-SEL-NOM_Socios.asp

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://www.sefaz.rs.gov.br/include/IMP/SEF_imp.htm

6/8/2008

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233

[IMPRIMIR](#) | [VOLTAR](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

M. das Comunicações
Fl.: 114
Rúbrica:
SST

Inscrição: 90576042/0001-68
Razão Social: ULTRA RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: ULTRA RADIODIFUSAO
Endereço: RUA ORFANATROFIO 711 / ALTO TERESOPOLIS / PORTO ALEGRE / RS / 90840-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/08/2008 a 30/08/2008

Certificação Número: 2008080116132236056872

Informação obtida em 06/08/2008, às 10:25:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://webp.caixa.gov.br/Empresa/Crf/CrfEgeCFSImprimirPapel.asp?VARPessoaMatri...> 6/8/2008

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Fazenda
Receita Estadual

das Comunidades - D
E: M.
SCE-115
Fabrica:
G

Certidão de Situação Fiscal Nº: 01827951

Identificação do titular da certidão

Nome: **ULTRA RADIODIFUSAO LTDA**
Endereço: **RUA DUQUE DE CAXIAS , 197 5 ANDAR**
CENTRO - RIO GRANDE RS
CNPJ: **90576042/0001-68**

Certificamos que, aos **06** dias do mês de **agosto** do ano de **2008**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima identificado enquadra-se na seguinte situação:

Certidão negativa

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar, em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n.º 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 04/10/2008.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n.º 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **06102373**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <http://www.sefaz.rs.gov.br>.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original
http://www.sefaz.rs.gov.br/include/IMP/SEF_imp.htm
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233

6/8/2008

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233

2
E. M. das Comunicações
P. 116
S. 3
D. 2008
C. 2008

Pelotas/RS, 18 de agosto de 2008.

À Ilm^a Sr.^a
VÂNEA RABELO
MD Coordenadora – Geral / SC
Ministério das Comunicações
Brasília / DF

Ref.: Ofício n.º 1475/2008/COSMS
De 13/05/2008
Processo n.º 53000.062552/2006
Transferência Direta

Apresentamos nossos cumprimentos e, na oportunidade, reportamo-nos à vossa missiva, acima epigrafada, razão pela qual encaminhamos, em anexo, os seguintes documentos, referente à entidade Ultra Radiodifusão Ltda.:

- Certidão Negativa de Falência

Diante do que, requer o prosseguimento do processo e posterior deferimento.

Sem mais para o momento, subscrevemos,


Sistema Riograndense de Radiodifusão Ltda.

Marcelo de Lima Brasil

Advogado

Tel.: (11) 2142 8813 2142 8714 (fax)

Email: drmarcelobrasil@terra.com.br

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 036891/2008-64

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO

22/08/2008-09:44

6AB/D-OC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233

Data:	25/08/08
DO: DEO	SEDAF
Para:	
<input type="checkbox"/> Contactermo <input checked="" type="checkbox"/> Providências <input type="checkbox"/> Análise e Des <input type="checkbox"/> Preparar Res <input type="checkbox"/> Preparar Infra <input type="checkbox"/> Responder as Interess <input type="checkbox"/> Falar-me <input type="checkbox"/> Arquivar-se	
Prazo:	/ /
 Carlos Alberto Dantas	
lra R	106
2807	

BRASÍLIA - DF
23000-09881/2008-64



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233



Comarca de Pelotas

Fls.: 117
Emissão: 05/08/2008
Poder: D
Comarca: Pelotas
M. das Comunicações

C E R T I D Ã O N E G A T I V A

Certifico que, consultando o banco de dados integrado, relativo aos registros de distribuição de matéria fálmementar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial, constatei nada haver contra:

ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA *****
CNPJ 90.576.042/0001-68 *****

Dou fé.

Pelotas, 11 de agosto de 2008, às 15h03min

CUSTAS: R\$

3,00

0,1500 URC

OBSERVAÇÃO: Para a emissão desta certidão foram pesquisados os processos desta Comarca e das integradas até o momento (comarcas integradas, vide www.tj.rs.gov.br).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233



Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ULTRA RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 90.576.042/0001-68

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:51:54 do dia 17/10/2008 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/11/2008.

Certidão expedida gratuitamente.



[://sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp](https://sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

17/10/2008

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233



Ministério das Comunicações

Destques do Governo

Agência Nacional
de Telecomunicações

ANA PATRICIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS

BOA TARDE
Sistemas
Interativos Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: RS
Município: Rio Grande
Freqüência: 92,5 MHz
Classe: B2
Canal: 223

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: ULTRA RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: RADIO PAMPA
Nº Estação: 9547002
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 03008018742
CNPJ: 90.576.042/0001-68
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 01/01/1994

 Dados do Plano Básico Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 90576042000168

Razão Social: ULTRA RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: RADIO PAMPA

Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil	Logradouro: RUA DUQUE DE CAXIAS	Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO	UF: RS
Cep: 96200000	Complemento: 5º ANDAR	SubDistrito:	Fax:
Número: 197	Distrito:		
Município: Rio Grande			
Telefone: 00 00000000			

Endereço de Correspondência

País: Brasil	Logradouro: RUA DUQUE DE CAXIAS, 197 - 5 ANDAR	Bairro:	UF: RS
Cep: 96200000	Complemento:	SubDistrito:	
Número: .	Distrito: Rio Grande		
Município: Rio Grande			
Telefone: <input type="text"/> <input type="text"/>	Fax: <input type="text"/> <input type="text"/>	E-mail: <input type="text"/>	

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 2982	Data Publicação	Contrato/Convênio: 01/05/1994
SCRAD Técnico: 000462		
Data Limite Instalação: <input type="text"/>	Número do Processo: <input type="text"/>	
Fistel: 03008018742		

 Documentos Emitidos Característica da Estação Instalada Dados do Licenciamento 

://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233

17/10/2008

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA

DEFINIÇÃO: Art. 89, §1º, Dec. nº 52.795/63 - Transferência direta: a concessão ou permissão é transferida de uma pessoa jurídica para outra.

NECESSIDADE DE PRÉVIA ANUÊNCIA: Art. 38, alínea “c”, com redação dada pela Lei nº 10.610/02 – A alteração dos objetivos sociais, a modificação do quadro diretivo, a alteração do controle societário das empresas e a transferência da concessão, permissão ou da autorização dependem, para sua validade, de prévia anuênciam do órgão competente do Poder Executivo.

LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS: Dec. nº 52.795/63 (RSR): Art. 15, art. 91; art. 94; art. 97; Dec. nº 85.064/80 (faixa de fronteira).

1. INTERESSADOS(AS):

Cedente: ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA.

Cessionária: RÁDIO 96,1 FM LTDA. → SISTEMA RIOGRANDENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.

2. SERVIÇO(S): FM

3. LOCALIDADE(S): RIO GRANDE/RS

4. PROCESSO Nº: 53000.062552/2006

5. ENTIDADE LICENCIADA? () SIM () NÃO

6. TEMPO DE LICENCIAMENTO: MAIS DE 05 ANOS

7. OUTORGA(S) VENCIDA(S)? () SIM () NÃO

8 DATA(S) DE VENCIMENTO: 01/05/2004

9. PROCESSO(S) DE RENOVAÇÃO EM ANDAMENTO? () SIM () NÃO

10. SITUAÇÃO ATUAL DO(S) PROCESSO(S) DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA:

04-14: 53000.041241/2003

11. PROCESSO DE REVISÃO DE OUTORGA EM ANDAMENTO? () SIM () NÃO

REQUERIMENTO		Fls.
Requerimento solicitando a transferência, formulado pela detentora da concessão ou permissão, assinado por todos os cotistas.	Sim(<input checked="" type="checkbox"/>) Não(<input type="checkbox"/>)	02
Requerimento formulado pela Sociedade para a qual se pretende transferir a concessão ou permissão, solicitando a transferência em face da concordância da concessionária ou permissionária.	Sim(<input type="checkbox"/>) Não(<input checked="" type="checkbox"/>)	03
DOCUMENTOS DA CEDENTE		Fls.
* Os documentos devem ser apresentados no original ou em cópia autenticada.	Sim(<input type="checkbox"/>) Não(<input checked="" type="checkbox"/>)	
1-Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.	Sim(<input checked="" type="checkbox"/>) Não(<input type="checkbox"/>)	Exigência
2-Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Sim(<input checked="" type="checkbox"/>) Não(<input type="checkbox"/>)	111
3-Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	Sim(<input checked="" type="checkbox"/>) Não(<input type="checkbox"/>)	112
4-Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo à sede da entidade.	Sim(<input checked="" type="checkbox"/>) Não(<input type="checkbox"/>)	113
5-Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo à sede da entidade.	Sim(<input checked="" type="checkbox"/>) Não(<input type="checkbox"/>)	Exigência
6-Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS.	Sim(<input checked="" type="checkbox"/>) Não(<input type="checkbox"/>)	Exigência
7- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Sim(<input checked="" type="checkbox"/>) Não(<input type="checkbox"/>)	114
8-Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade –		Exigência



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

Certidão conjunta de Tributos Federais e Certidão da Dívida Ativa da União.	Sim(x) Não()	
9-Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade.	Sim(x) Não()	115
10-Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade.	Sim(x) Não()	Exigência
11- Comprovação de regularidade perante o FISTEL (Obs: a irregularidade não impede o deferimento, devendo-se apenas informar a cessionária da situação.)	Sim(x) Não()	118

DOCUMENTOS DA CESSIONÁRIA

Fls.

* Os documentos devem ser apresentados no original ou em cópia autenticada.	Sim() Não()	
1-Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados, constando dentre seus objetivos a execução dos serviços de radiodifusão.	Sim(x) Não()	33/48
2-Comprovante de que a entidade obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade estiver situada na Faixa de Fronteira.	Sim() Não()	97/102
3-NO CASO DE S/A e/ou FUNDAÇÃO, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria, devidamente registrada		Não é o caso.
4-NO CASO DE S/A, relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.		Não é o caso.
5-NO CASO DE FUNDAÇÃO, comprovante de aprovação do Estatuto Social pelo Ministério Público		Não é o caso.
6-Declaração firmada pelo representante legal da cessionária de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.	Sim(x) Não()	04, 49
7-Declaração firmada pelo representante legal da cessionária de que nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.	Sim(x) Não()	50
8-Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.	Sim(x) Não()	19/23
9-Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Sim(x) Não()	51
10-Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	Sim(x) Não()	55
11-Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo à sede da entidade.	Sim(x) Não()	56, 61
12-Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo à sede da entidade.	Sim(x) Não()	Exigência
13-Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS.	Sim(x) Não()	57
14-Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Sim(x) Não()	58
15-Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade – Certidão de Tributos Federais.	Sim(x) Não()	59
16-Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade – Certidão da Dívida Ativa da União.	Sim(x) Não()	59
17-Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade.	Sim(x) Não()	60
18-Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade.	Sim(x) Não()	Exigência
19-Quanto aos Sócios: Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos.	Sim(x) Não()	Adilson: 62, 65



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

		Sidnei: 82, 84 Darlan: 76, 78 Guaracy: 88, 90
20- <u>Quanto ao Diretor</u> : Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos.	Sim(x) Não()	62, 65
21- <u>Quanto ao Diretor</u> : Certidão dos Cartórios Distribuidores Cíveis dos locais de residência ou exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos.	Sim(x) Não()	66, 69, 72
22- <u>Quanto ao Diretor</u> : Certidão dos Cartórios Distribuidores Criminais dos locais de residência ou exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos.	Sim(x) Não()	67, 70, 73
23- <u>Quanto ao Diretor</u> : Certidão dos Cartórios de Protesto e de Títulos dos locais de residência ou exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos	Sim(x) Não()	68, 71, 74
24- <u>Quanto ao Diretor</u> : Prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.	Sim(x) Não()	75
25- <u>Quanto ao Diretor</u> : Declaração de que não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67.	Sim(x) Não()	64
26- <u>Quanto ao Diretor</u> : Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorram foro especial.	Sim() Não(x)	64
REQUISITOS		Fls.
27- <u>Quanto à Sociedade Cedente</u> : Verificar se há comprovação dos atos praticados em razão de autorização anterior (Transferência indireta e modificação do quadro societário).	Sim(x) Não()	Processo nº 53790.0000013/1999 – Em andamento
28- <u>Quanto à Sociedade Cedente</u> : Verificar se a entidade não está em fase de instalação da estação ou dentro do período de 5 (cinco) anos imediatamente subsequentes à data de expedição do certificado de licença para funcionamento.	Sim(x) Não()	OK (mais de 05 anos)
FAIXA DE FRONTEIRA		Fls
29-Requerimento assinado pelo representante legal da entidade cessionária, dirigido ao Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República, solicitando assentimento prévio.	Sim() Não()	Assentimento Prévio concedido conforme fls. 97/102
30-Cópia dos atos constitutivos ou contrato social e respectivas alterações, em que constem expressamente as cláusulas do art. 10 do Dec. nº 85.064/80, observada a nova redação do art. 222, <i>caput</i> e §1º, CF:	Sim() Não()	Assentimento Prévio concedido conforme fls. 97/102
30.1-O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras natos ou naturalizadas há mais de 10 anos ou a pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votantes deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação;	Sim() Não()	Assentimento Prévio concedido conforme fls. 97/102
30.2-O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros;	Sim() Não()	Assentimento Prévio concedido conforme fls. 97/102



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

SCE-M.
Fls. 123
14
das Comunicações
Eletrofísica

30.3-A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos;	<input type="checkbox"/> Sim() <input type="checkbox"/> Não()	Assentimento Prévio concedido conforme fls. 97/102
30.4-As cotas representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a pessoas naturais ou jurídicas estrangeiras;	<input type="checkbox"/> Sim() <input type="checkbox"/> Não()	Assentimento Prévio concedido conforme fls. 97/102
30.5-A empresa não poderá efetuar alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes, na forma da lei.	<input type="checkbox"/> Sim() <input type="checkbox"/> Não()	Assentimento Prévio concedido conforme fls. 97/102
30.6-Prova de nacionalidade de todos os dirigentes e/ou sócios da entidade.	<input type="checkbox"/> Sim() <input type="checkbox"/> Não()	Assentimento Prévio concedido conforme fls. 97/102
30.7-Prova de que os dirigentes e/ou sócios estão em dia com as obrigações referentes ao serviço militar.	<input type="checkbox"/> Sim() <input type="checkbox"/> Não()	Assentimento Prévio concedido conforme fls. 97/102
30.8-Prova de que os dirigentes e/ou sócios estão em dia com as obrigações relacionadas com a Justiça Eleitoral.	<input type="checkbox"/> Sim() <input type="checkbox"/> Não()	Assentimento Prévio concedido conforme fls. 97/102

Quadro societário da Cessionária:

COTISTA	COTAS/AÇÕES	VALOR
ADILSON HIGINO DA SILVA	2.500	2.500,00
SIDNEI MARQUES	2.500	2.500,00
DARLAN DE ÁVILA LIMA	2.500	2.500,00
GUARACY DOS SANTOS	2.500	2.500,00
TOTAL	10.000	10.000,00

Quadro diretivo da Cessionária:

NOME	CARGO
ADILSON HIGINO DA SILVA	SÓCIO-ADMINISTRADOR

ANALISTA: Raoni Ramos Ferreira de Aquino

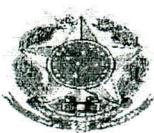
Data: 20/10/2008

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO – PORTARIA Nº 158, DE 20/06/2008
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – 3.^o andar- ala oeste
CEP – 70044-900 – Brasília – DF Tel.: (61) 311-6000

Oficio nº 103/2008 – COSUD/CGLO/DEOC/SC-MC Brasília, 03 de novembro de 2008.

Ao Representante Legal da
ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA.
Rua Duque de Caxias, nº 197, 5º Andar
CEP.: 96.200-000 – Rio Grande/RS

Assunto: Transferência direta de outorga deferida.
Ref.: Processo nº 53000.062552/2006

Prezado Senhor,

Relativamente ao pedido constante do processo sob referência, por meio do qual essa entidade requer autorização para efetuar a transferência direta da outorga deferida à **Ultra Radiodifusão LTDA**, para a **Sistema Riograndense de Radiodifusão LTDA.**, para executar, pelo restante do prazo, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, cumpre-nos informar que para o prosseguimento do pleito, deverão ser carreados aos autos, **em original ou cópia autenticada**, os seguintes documentos:

da entidade cedente:

1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
 2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo à sede da entidade;
 3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS;
 4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade – Certidão conjunta de Tributos Federais e Certidão da Dívida Ativa da União; e
 5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade.

da entidade cessionária;

1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo à sede da entidade; e
 2. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade.

OBSERVAÇÃO: No expediente de resposta deverão ser mencionados o número do Processo e o número deste Ofício de exigências.

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste Ofício, expedido com AR- Postal, para o atendimento das exigências aí formuladas, sem o que o processo não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO – PORTARIA N° 158, DE 20/06/2008
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – 3.º andar- ala oeste
CEP – 70044-900 – Brasília – DF Tel.: (61) 311-6000

CONTINUAÇÃO DO OFÍCIO N° 4021 /2008 – COSUD/CGLO/DEOC/SC-MC

providências cabíveis, de acordo com a legislação de radiodifusão em vigor.

Atenciosamente,



VÂNIA RABELO

Coordenadora-Geral

Grupo de Trabalho – Portaria nº 158, de 20/06/2008

COSUD/Raoni 20.10.08



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233



Ministério das Comunicações - DEOC
526

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO – PORTARIA Nº 158, DE 20/06/2008
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – 3.º andar- ala oeste
CEP – 70044-900 – Brasília – DF Tel.: (61) 311-6000

Ofício nº 4821/2008 – COSUD/CGLO/DEOC/SC-MC Brasília, 07 de Novembro de 2008.

Ao Representante Legal da
ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA.
Rua Duque de Caxias, nº 197, 5º Andar
CEP.: 96.200-000 – Rio Grande/RS

Assunto: Transferência direta de outorga deferida.
Ref.: Processo nº 53000.062552/2006

Prezado Senhor,

Relativamente ao pedido constante do processo sob referência, por meio do qual essa entidade requer autorização para efetuar a transferência direta da outorga deferida à Ultra Radiodifusão LTDA, para a Sistema Riograndense de Radiodifusão LTDA., para executar, pelo restante do prazo, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, cumpre-nos informar que para o prosseguimento do pleito, deverão ser carreados aos autos, **em original ou cópia autenticada**, os seguintes documentos:

da entidade cedente:

1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo à sede da entidade;
3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS;
4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade – Certidão conjunta de Tributos Federais e Certidão da Dívida Ativa da União; e
5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade.

da entidade cessionária:

1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo à sede da entidade; e
2. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade.

OBSERVAÇÃO: No expediente de resposta deverão ser mencionados o número do Processo e o número deste Ofício de exigências.

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste Ofício, expedido com AR- Postal, para o atendimento das exigências aqui formuladas, sem o que o processo não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233



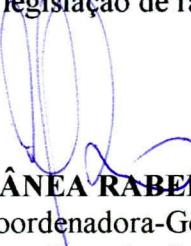
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO – PORTARIA Nº 158, DE 20/06/2008
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – 3.º andar- ala oeste
CEP – 70044-900 – Brasília – DF Tel.: (61) 311-6000

127
Ministério das Comunicações - DEOC

CONTINUAÇÃO DO OFÍCIO N° /2008 – COSUD/CGLO/DEOC/SC-MC

providências cabíveis, de acordo com a legislação de radiodifusão em vigor.

Atenciosamente,


VÂNIA RABELO

Coordenadora-Geral

Grupo de Trabalho – Portaria nº 158, de 20/06/2008

COSUD/Raoni 20.10.08



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233



72177

F-20137

0650
BRASIL CORREIO

REMETENTE
OF: 4821/2008-COSUD/CGLO/DEOC/SC-MC
Ao Representante Legal da
ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA
Rua Duque de Caxias, nº197, 5ºAndar
Cep:96.200-000 RIO GRANDE/RS
Proc.: 53000.062552/2006
TRANSFERENCIA DIRETA

AR

39.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

CENTRAL DE BRASÍLIA

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

07 NOV 2008

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA DE
BRASÍLIA/DF

RO 2 8 3 6 7 5 4 6 8 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Portaria nº 10, Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento das Minas e Energia, Bloco R, Anexo B Sala 300+0
70044-900 - Brasília - DF

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Portaria nº 10, Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento das Minas e Energia, Bloco R, Anexo B Sala 300+0

CIDADE / LOCALITÉ

UF
BRASIL

(ETIQUETA OU CARIMBO M.P.)

Comunicado
12/8
DOC
Ministério das
Comunicações

RECORDE

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento das Minas e Energia, Bloco R, Anexo B Sala 300+0
70044-900 - Brasília - DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233

129
X
Ministério das Comunicações - DEOC

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA E ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

OK

A: SEDAP

Solicitamos, neste ato:

- a) tendo por base o documento em anexo, abertura de processo de
() Alteração contratual
() Transferência direta
() Transferência indireta
() Nomeação de procurador
() Modificação de quadro diretivo
() Renovação de outorga
() Fantasia
() Assentimento prévio

- b) anexação do Documento n. 53000049515/08 / _____ (original em
anexo), ao processo de 53000062552/06 L67
() Alteração contratual
~~() Transferência direta~~
() Transferência indireta
() Nomeação de procurador
() Modificação de quadro diretivo
() Renovação de Outorga
() Fantasia
() Assentimento Prévio

da entidade interessada.

Brasília, 20 / NOV / 2008

JPM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233

2

lorsud

Ministério das Comunicações - DEOC
BO

Pelotas/RS, 27 de outubro de 2008.

À Ilm^a Sr.^a
VÂNEA RABELO
MD Coordenadora – Geral / SC
Ministério das Comunicações
Brasília / DF

Ref.: Ofício n.º 1475/2008/COSMS
De 13/05/2008
Processo n.º 53000.062552/2006
Transferência Direta

Apresentamos nossos cumprimentos e, na oportunidade, reportamo-nos à vossa missiva, acima epigrafada, razão pela qual encaminhamos, em anexo, os seguintes documentos, referente à entidade Sistema Riograndense de Radiodifusão Ltda.:

- Certidão Negativa da Fazenda Municipal de Pelotas/RS.

Diante do que, requer o prosseguimento do processo e posterior deferimento.

Sem mais para o momento, subscrevemos,


Sistema Riograndense de Radiodifusão Ltda.
Marcelo de Lima Brasil
Advogado
Tel.: (11) 2142 8813 2142 8714 (fax)
Email: drmarcelobrasil@terra.com.br

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRAZÍLIA - DF

53000 049515/2008-30

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO

05/11/2008-11:27 

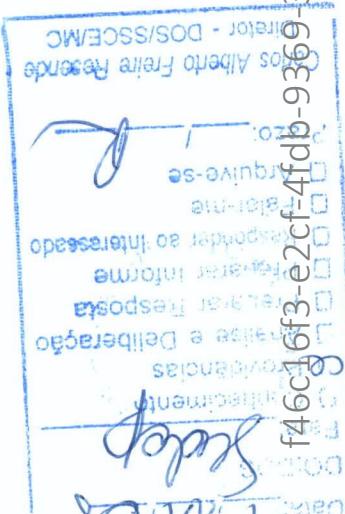


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233

00-8002/AR/00006
00-8002/AR/00007
00-8002/AR/00008
00-8002/AR/00009
00-8002/AR/00010



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
Secretaria Municipal de Finanças

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

CERTIDAO NEGATIVA

Certificamos que em nossos registros não constam débitos referente a IPTU, ISSQN e IVVC em nome do(a) Sr(a). SISTEMA RIOGRANDENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA , com o nome e/ou razão social escrita rigorosamente sob esta forma.

VALIDADE DESTA CERTIDAO : CENTO E VINTE DIAS APOS A EMISSAO

Pelotas, 23 de Outubro de 2008.

P/ Depto. Tributos **Sandro Almeida Donato**
AGENTE ADMINISTRATIVO
MAT. 2471*

4º TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTAS
RUA SETE DE SETEMBRO, 253-A - PELOTAS - RS - FONE: (53) 3222-2203
BEL. DARIO MIGUEL LORENZI - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO de conformidade com a lei, que o anverso da presente fotocópia está igual ao original que me foi apresentado, por ser uma reprodução fiel. Dou fé.
EN TESTEMUNHO:
PELOTAS, 24 de outubro de 2008
Fazol: R\$ 2,30 0425,01.070018-64735

Cláudia Ferreira Porres
Escriturário Autorizada

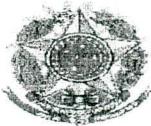


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

ByPM

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233



Ministério das Comunicações
Fls. 132
Rubrica: O
SCE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO – PORTARIA Nº 158, DE 20/06/2008
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – 3.º andar- ala oeste
CEP – 70044-900 – Brasília – DF Tel.: (61) 311-6000

Ofício nº 130 / 2008 / CORAT/CGLO/DEOC/SC-MC Brasília, 10 de junho de 2008

Ao Representante Legal da
ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA.
Rua Duque de Caxias, nº 197, 5º Andar
CEP.: 96.200-000 – Rio Grande/RN

Assunto: Transferência direta de outorga deferida.

Ref.: Processo nº 53000.062552/2006

Prezado Senhor,

Relativamente ao pedido constante do processo sob referência, por meio do qual essa entidade requer autorização para efetuar a transferência direta da outorga deferida à **Ultra Radiodifusão LTDA**, para a **Sistema Riograndense de Radiodifusão LTDA.**, para executar, pelo restante do prazo, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, reiterando parcialmente nos termos do ofício nº 4821/2008/COSUD/CGLO/DEOC/SC-MC, cumpre-nos informar que para o prosseguimento do pleito, deverão ser carreados aos autos, **EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA**, os seguintes documentos:

da entidade cedente:

1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo à sede da entidade;
3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS;
4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade – Certidão conjunta de Tributos Federais e Certidão da Dívida Ativa da União; e
5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade.

OBSERVAÇÃO: No expediente de resposta deverão ser mencionados o número do Processo e o número deste Ofício de exigências.

Diane do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste Ofício, expedido com AR- Postal, para o atendimento das exigências aqui formuladas, sem o que o processo não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências cabíveis, de acordo com a legislação de radiodifusão em vigor.

Atenciosamente,

VÂNIA RABELO

Coordenadora-Geral

Grupo de Trabalho – Portaria nº 158, de 20/06/2008

CORAT/Bruno/22.12.08



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233

Ministério das Comunicações
Fls. 133
Rubrica: ○
SCE

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA E ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

A: SEDAP

Solicitamos, neste ato:

- a) tendo por base o documento em anexo, abertura de processo de
 Alteração contratual
 Transferência direta
 Transferência indireta
 Nomeação de procurador
 Modificação de quadro diretivo
 Renovação de outorga
 Fantasia
 Assentimento, previo

- b) anexação do Documento n. 53000009339/2009 (original em
anexo), ao processo de 53000062552/2006 457
 Alteração contratual
 Transferência direta
 Transferência indireta
 Nomeação de procurador
 Modificação de quadro diretivo
 Renovação de Outorga
 Fantasia
 Assentimento Prévio

da entidade interessada.

Brasília, ____ / ____ / ____



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233

ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA

CNPJ nº 90.576.042/0001-68



Excelentíssima Senhora Doutora
Zilda Beatriz S.de Campos Abreu
M.D. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações – Brasilia/DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 009339/2009-84

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO

09/03/2009 11:55

Ref. Processo de Transferência Direta de Outorga
Nº 53000.062552/2006-71

ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, vem mui respeitosamente requerer a Vossa Excelência a juntada dos documentos que encontram-se em anexo, ao processo de transferência de outorga acima mencionado.

N.termos,

P.Deferimento.

Rio Grande, 04 de março de 2009.

Rafael Alvarez Gadret
Diretor



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233

11.03.09

DO: DEPOIMENTO
Para:
 Conhecimento
 Providências
 Análise e Liberação
 Preparar Resposta
 Preparar Informe
 Responder ao Interessado
 Falar com
LIA: 01-03-09
Fazedor: *R*

Câmara dos Deputados
Diretoria de Controle da Qualidade



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233

ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA

CNPJ: 90.576.042/0001-68

BALANÇO PATRIMONIAL DE

31.12.2007

em R\$.

ATIVO

<u>CIRCULANTE</u>		1.725.954,83
DISPONIBILIDADES		
Caixa e Bancos	1.280,80	1.280,80
Aplicações de Liquidez Imediata	0,00	
CRÉDITOS		1.724.674,03
Anunciantes	52.145,23	
(+) Provisão p/Créditos de Liquidação Duvidosa	0,00	
(-) Títulos Descontados	0,00	
Adiantamentos Diversos	0,00	
Outros Créditos a Receber	5.500,00	
Crédito Sociedades Ligadas	1.866.998,80	
DESPESAS ANTECIPADAS		0,00
Prêmios de Seguros à Apropriar	0,00	0,00
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		2.802,00
DIREITOS REALIZÁVEIS		2.802,00
Emprestimos Compulsórios	0,00	
Depósitos Judiciais	2.802,00	
PERMANENTE		17.637,80
INVESTIMENTOS		2.437,80
Incentivos Fiscais	0,00	
Participações Diversas	2.437,80	
IMOBILIZADO		15.200,00
Imóveis	0,00	
Equipamento Técnico	0,00	
Equipamento de Escritório	0,00	
Veículos	15.200,00	
Equipamento de Informática	0,00	
Depreciação Acumulada	0,00	
DIFERIDO		0,00
Sistemas Aplicativos	0,00	
(-) Amortização Acumulada	0,00	
TOTAL DO ATIVO		1.746.394,83

CIRCULANTE

FINANCIAMENTOS	20.000,00	1.938.979,02
FORNecedORES	0,00	
OBRIGAÇÕES FISCAIS E SOCIAIS	9.730,98	
PROVISÕES	11.229,77	
DÉBITOS	186.231,21	
DEBÍTOS SOCIEDADE LIGADAS	1.711.786,06	164.974,56
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
FINANCIAMENTOS E REFINANCIAMENTOS	164.974,56	

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CAPITAL REALIZADO	0,00	1.938.979,02
RESERVA DE CAPITAL	1.800,00	
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADO	0,00	
Correção Monetária do Capital	(359.357,95)	
Acumulado	(215.807,19)	
Resultado do Exercício	(143.750,76)	

CONTAS DE RESULTADO

(=) RECEITA BRUTA	(+) Prestação de Serviços (Publicidade)	0,00
(=) RECEITA LIQUIDA	(-) Cancelamentos e Abatimentos	0,00
(=) LUCRO BRUTO	(-) Impostos Diretos	0,00
(=) RECEITAS OPERACIONAIS	(-) Custos dos Serviços	0,00
(=) DESPESAS OPERACIONAIS	Recetas Financeiras	(74.898,91)
(=) RESULTADO OPERACIONAL	Outras Receitas	0,00
(=) DESPESAS COMERCIAIS	(-) Despesas Comerciais	(68.851,35)
(=) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(-) Despesas Administrativas	(51.279,03)
(=) DESPESAS FINANCEIRAS	(-) Despesas Financeiras	(17.572,82)
(=) REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	(-) Remuneração da Administração	0,00
(=) RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA	Receitas Não Operacionais	(143.750,76)
(=) CORREÇÃO MONETÁRIA	(-) Despesas não Operacionais	0,00
(=) VARIAÇÃO MONETÁRIA	0,00	
(=) RESULTADO DO PERÍODO	(-) Variação Monetária	0,00

TOTAL DO PASSIVO 1.746.394,83

Rafael
Aldo Braga da R. Silva
Ministério das Comunicações

Aldo Braga da R. Silva
CRC - RS N° 51186
CPF 371.471.450-20

Ministério das Comunicações
MCT

RECEBEMOS O ORIGINAL
EM: _____ / _____ / _____



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Ministério das Comunicações
136
Rubrica: 0
SCE

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ULTRA RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 90.576.042/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 16:08:54 do dia 05/01/2009 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/07/2009.

Código de controle da certidão: **83B7.D919.B0FF.8360**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

RECEBEMOS O ORIGINAL

EM: / /



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

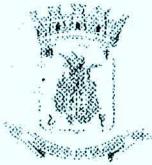
f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233



PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO N° 137
Ministério das Comunicações
Secretaria da Fazenda
Rubrica: 0
SCE

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE CADASTRO : 47695-1
NOME ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA
ENDERÉCOS DUQUE DE CAXIAS 001971
CIDADE RIO GRANDE
ESTADO RS
CEP 96200-000
C.G.C. (M.P.) / C.P.F. : 90.576.042/0001-68
I.E./R.G.

PROTOCOLO

NÚMERO 50048-8

IDENTIFICAÇÃO DO ALVARÁ

INSCRIÇÃO 413653-5
LOGRADOURO DUQUE DE CAXIAS
NÚMERO/COMPLEMENTO : 1971

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certifico, o requerimento da parte interessada, que o contribuinte acima identificado, encontra-se quite com o erário público municipal até a presente data. RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA, MUNICIPAL DE COBRAR AS DIVIDAS DE QUaisquer TRIBUTOS QUE PORVENTURA VENHAM A SER APURADOS. A presente Certidão tem validade de 90 (noventa) dias a contar de sua expedição.

PARA FINS DE DIREITO

RIO GRANDE, 30 DE DEZEMBRO DE 2008

SENOA Terezinha COSTA DOS
Chefe da DRD

Funcionário

ZADIR FERREIRA MALTA
Diretora de Rendas

RECEBEMOS O ORIGINAL
EM:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ULTRA RADIODIFUSAO LTDA**
CNPJ: **90.576.042/0001-68**

Certificamos que não constam, até esta data, penas em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:05:14 do dia 07/01/2009 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/02/2009.

Certidão expedida gratuitamente.

RECEBEMOS O ORIGINAL
EM: / /



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233

Ministério das Comunicações
139
Setor de Radiodifusão e Telecomunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO PERMANENTE DE PÓS-OUTORGA

MEMO N° 5025/2009/CORAT/CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 28 de abril de 2009.

**À COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS E INFRAÇÕES -
COPCA/DEAA**

Assunto: Informação sobre existência ou não de Processo de Apuração de Infração - PAI resultando na penalidade de cassação 2006

Referência: Processo n°: 53.000.062552-71

- () Renovação de Outorga
(X) Transferência Direta
() Transferência Indireta

Interessada: ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA

Serviço: FM

Localidade: RIO GRANDE/RS

Tendo em vista que o Processo em referência está em fase de conclusão para remessa à Consultoria Jurídica – CONJUR, solicitamos informar a este Grupo de Trabalho sobre a existência ou não de Processo(s) de Apuração de Infração em andamento no DEAA, em nome da entidade em tela, cuja penalidade possa resultar em cassação da outorga acima citada.

Ficamos no aguardo da informação requerida, o mais breve possível, para que possamos dar andamento ao processo.

Atenciosamente,

VÂNIA RABELO
Coordenadora Geral
Grupo de Trabalho Permanente de Pós-Outorga

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 017401/2009-11
SERAD/DISAD/COSAD/CGLO/DEO
28/04/2009-16:46

PARA USO DA COPCA:

- () CONSTA processo cuja penalidade poderá resultar em CASSAÇÃO, passível de impedimento ao prosseguimento do processo em referência.
() NÃO CONSTA processo cuja penalidade poderá resultar em CASSAÇÃO, nada obstando o seu prosseguimento.

Devolva-se ao GRUPO DE TRABALHO PERMANENTE DE PÓS-OUTORGА.

Brasília, ____ / ____ / ____

ASSINATURA

COORDENAÇÃO/PATRICIA/26.03/2009



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL D

ENDEREÇO / ADRESSE

CEP / CODE POSTAL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OBJETO) /

OF: 080/2008-COSMS/CGLO/DEOC/SC/MC
Ao Senhor Gerente da
Sistema Riograndense de Radiodifusão Ltda
Rua General Osório, Nº 1.063 - Centro
Cep: 96020-000 Pelotas-RS
Proc: 53000.062552/2006

27A

PAÍS / PAYS

Transferência Direta

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Otávio Martins

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

7/2/08

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR



RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Pamela B
MATEUS BARBOSA DA SILVA - 869 - 8699-8699

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

OTÁVIO MARTINS

07 FEV 2008

ECD/DR/RS

EN

RA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

7524

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.cprb.mca.gov.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

114 x 186 mm

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS-CN07

RC . 0 1 4 4 4 1 6 0 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINCOMASILVA

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Service Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília-DF

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

UF

BRASIL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGА DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO PERMANENTE DE PÓS-OUTORGА**

MEMO N° 525/2009/CORAT/CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 28 de abril de 2009.

À COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS E INFRAÇÕES - COCPA/DEAA

Assunto: Informação sobre existência ou não de Processo de Apuração de Infração - PAI resultando na penalidade de cassação

Referência.: Processo nº: 53.000.062552-71 *27A* () Renovação de Outorga
(X) Transferência Direta
() Transferência Indireta

Interessada: ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA

Servico: FM

Localidade: RIO GRANDE/RS

Tendo em vista que o Processo em referência está em fase de conclusão para remessa à Consultoria Jurídica – CONJUR, solicitamos informar a este Grupo de Trabalho sobre a existência ou não de Processo(s) de Apuração de Infração em andamento no DEAA, em nome da entidade em tela, cuja penalidade possa resultar em cassação da outorga acima citada.

Ficamos no aguardo da informação requerida, o mais breve possível, para que possamos dar andamento ao processo.

Atenciosamente,


VÂNIA RABELO

VÂNEA RABELO
Coordenadora Geral
Grupo de Trabalho Permanente de Pós-Outorga

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 017401/2009-10
SERAD/DISAD/ICOSAD/CGLO/DEO
28/04/2009-16:46

PARA USO DA COPCA:

- () CONSTA processo cuja penalidade poderá resultar em CASSAÇÃO, passível de impedimento ao prosseguimento do processo em referência.

NÃO CONSTA processo cuja penalidade poderá resultar em CASSAÇÃO, nada obstando o seu prosseguimento.

Devolva-se ao GRUPO DE TRABALHO PERMANENTE DE PÓS-OUTORGA.

Brasília, 25/05/2009
MESSIAS LENE BRASIL
ASSINATURA

COORDENAÇÃO/PATRICIA/26.03.2009



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233

Ministério das Comunicações

Destques do Governo

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesBOA TARDE
DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Extrato de Lançamentos

internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: ULTRA RADIODIFUSAO LTDA

Nº FISTEL: 03008018742

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

CNPJ/CPF: 90576042000168

Situação: Ativa

Data Validade: 01/05/2004

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário: Integral

UF: RS

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	27/03/1991	6.798,51	0,00	002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	50.667,39	50.667,39	003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	651.970,51	651.970,51	004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	04/04/1994	28.109,87	28.109,87	005	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1994	29/08/1994	0,00	29/08/1994	63,73	63,73	006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	31/03/1995	36,27	36,27	007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,42	44,42	008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	009	Quitado	0,00
1660	0	1997	27/02/1998	611,17	27/02/1998	556,65	556,65	010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 1.000,00	29/05/1998	48,82	48,82	011	Parcial	
					21/08/1998	951,18	951,18		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.000,00	30/03/1999	1.000,00	1.000,00	012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.000,00	29/03/2000	1.000,00	1.000,00	013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 750,00	30/03/2001	750,00	750,00	014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 750,00	28/03/2002	750,00	750,00	015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 750,00	25/07/2003	950,25	950,25	016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 750,00	18/02/2005	1.003,42	1.003,42	017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 750,00	20/02/2006	1.018,87	1.018,87	018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 750,00	31/07/2006	934,04	934,04	019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 750,00	03/09/2007	943,38	943,38	020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 750,00	08/08/2008	936,07	936,07	022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 675,00	25/03/2009	675,00	675,00	023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 75,00	28/05/2009	75,00	75,00	025	Quitado	0,00
9200	0	2009		0,00	29/05/2009	75,00	0,00	026	Pago a Maior	0,00
Total devido em 07/07/2009 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

Registro 1 até 24 de 24 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infonet.sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>
https://infonet.sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

7/7/2009

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233

Ministério das Comunicações
Fls. 143
Rubrica: *[Signature]*
339

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA TRANSFERÊNCIA DIRETA-LTDA.

DEFINIÇÃO: Art. 89, §1º, Dec. nº 52.795/63 - Transferência direta: a concessão ou permissão é transferida de uma pessoa jurídica para outra.

NECESSIDADE DE PRÉVIA ANUÊNCIA: Art. 38, alínea “c”, com redação dada pela Lei nº 10.610/02 – A alteração dos objetivos sociais, a modificação do quadro direutivo, a alteração do controle societário das empresas e a transferência da concessão, permissão ou da autorização dependem, para sua validade, de prévia anuênciam do órgão competente do Poder Executivo.

LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS: Dec. nº 52.795/63 (RSR): Art. 15, art. 91; art. 94; art. 97; Dec. nº 85.064/80 (faixa de fronteira).

1. INTERESSADOS(AS):

Cedente: Ultra Radiodifusão Ltda

Cessionário(a): Sistema Riograndense de Radiodifusão Ltda

2. SERVIÇO(S): FM

3. LOCALIDADE(S): Rio Grande - RS

4. PROCESSO Nº: 53000.062552/2006

5. ENTIDADE LICENCIADA? () SIM () NÃO

6. TEMPO DE LICENCIAMENTO: mais de 5 anos

7. OUTORGA(S) VENCIDA(S)? () SIM () NÃO

8. DATA(S) DE VENCIMENTO: 01/05/2004

9. PROCESSO(S) DE RENOVAÇÃO EM ANDAMENTO? () SIM () NÃO

10. SITUAÇÃO ATUAL DO(S) PROCESSO(S) DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA: EM ANDAMENTO – 53000.041241/2003

11. PROCESSO DE REVISÃO DE OUTORGA EM ANDAMENTO? () SIM () NÃO

REQUERIMENTO	Fls.
Requerimento solicitando a transferência, formulado pela detentora da concessão ou permissão, assinado por todos os cotistas.	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> 02
Requerimento formulado pela Sociedade para a qual se pretende transferir a concessão ou permissão, solicitando a transferência em face da concordância da concessionária ou permissionária.	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> 03
DOCUMENTOS DA CEDENTE	
* Os documentos devem ser apresentados no original ou em cópia autenticada.	Fls.
1-Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.	Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> 135
2-Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> 111
3-Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> 112
4-Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo à sede da entidade.	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> 113
5-Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo à sede da entidade.	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> 137
6-Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS.	Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>
7- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> 114
8-Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade – Certidão conjunta de Tributos Federais.e Certidão da Dívida Ativa da União.	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> 136



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233

das Comunicações
Fls. 144

9-Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade.	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	115
10-Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade.	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	131, 137
11- Comprovação de regularidade perante o FISTEL (Obs: a irregularidade não impede o deferimento, devendo-se apenas informar a cessionária da situação.)	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	138, 142

DOCUMENTOS DA CESSIONÁRIA

Fls.

* Os documentos devem ser apresentados no original ou em cópia autenticada.	Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>	
1-Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados, constando dentre seus objetivos a execução dos serviços de radiodifusão.	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	06/10, 33/48
2-Comprovante de que a entidade obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade estiver situada na Faixa de Fronteira.	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	97/102
3-Declaração firmada pelo representante legal da cessionária de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	04, 49
4-Declaração firmada pelo representante legal da cessionária de que nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	50
5-Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	19/23
6-Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	51
7-Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	55
8-Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo à sede da entidade.	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	56, 61
9-Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo à sede da entidade.	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	131
10-Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS.	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	57
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	58
12-Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade – Certidão de Tributos Federais.	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	59
13-Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade – Certidão da Dívida Ativa da União.	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	59
14-Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade.	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	60
15-Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade.	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	131
17-Quanto aos Sócios: Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos.	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	62, 76, 82, 88
18-Quanto ao Diretor: Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos.	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	62
19-Quanto ao Diretor: Certidão dos Cartórios Distribuidores Cíveis dos locais de residência ou exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos.	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	66, 69, 72
20-Quanto ao Diretor: Certidão dos Cartórios Distribuidores Criminais dos locais de residência ou exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos.	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	67, 70, 73
21-Quanto ao Diretor: Certidão dos Cartórios de Protesto e de Títulos dos locais	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	68, 71, 74

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

Ministério das Comunicações
Fls. 145
Rubrica: 0
SCE

de residência ou exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos		
22-Quanto ao Diretor: Prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	77
23-Quanto ao Diretor: Declaração de que não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67.	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	64
24-Quanto ao Diretor: Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorram foro especial.	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	64
REQUISITOS		Fls.
25-Quanto à Sociedade Cedente: Verificar se há comprovação dos atos praticados em razão de autorização anterior (Transferência indireta e modificação do quadro societário).	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	
26-Quanto à Sociedade Cedente: Verificar se a entidade não está em fase de instalação da estação ou dentro do período de 5 (cinco) anos imediatamente subseqüentes à data de expedição do certificado de licença para funcionamento.	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	
FAIXA DE FRONTEIRA		Fls
27-Requerimento assinado pelo representante legal da entidade cessionária, dirigido ao Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República, solicitando assentimento prévio.	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	97/102
28-Cópia dos atos constitutivos ou contrato social e respectivas alterações, em que constem expressamente as cláusulas do art. 10 do Dec. nº 85.064/80, observada a nova redação do art. 222, <i>caput</i> e §1º, CF:	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	97/102
28.1-O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras natos ou naturalizadas há mais de 10 anos ou a pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votantes deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, que exerçerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação;	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	97/102
28.2-O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros;	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	97/102
28.3-A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos;	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	97/102
28.4-As cotas representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a pessoas naturais ou jurídicas estrangeiras;	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	97/102
28.5-A empresa não poderá efetuar alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes, na forma da lei.	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	97/102
28.6-Prova de nacionalidade de todos os dirigentes e/ou sócios da entidade.	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	97/102
28.7-Prova de que os dirigentes e/ou sócios estão em dia com as obrigações referentes ao serviço militar.	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	97/102
28.8-Prova de que os dirigentes e/ou sócios estão em dia com as obrigações relacionadas com a Justiça Eleitoral.	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	97/102

Quadro societário: Cessionária

COTISTA	QUOTA	R\$



Autenticado electronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233

Ministério das Comunicações
Fls. 146
Rubrica
seq. 500

Adilson Higino da Silva	2.500	2.500,00
Sidnei Marques	2.500	2.500,00
Darlan de Ávila Lima	2.500	2.500,00
Guaracy dos Santos	2.500	2.500,00

Quadro direutivo: Adilson Higino da Silva

ANALISTA: DMO

Data: 7/7/2009



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Pós Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B - 3º andar - ala oeste
CEP 70044-900 - Brasília - DF
Tel.: (61) 3311 6000

Ofício nº 47 /2009/CORAT/CGLO/DEOC/SCE-/MC
Brasília, 21 de julho de 2009.

Ao Representante Legal da
SISTEMA RIOGRANDENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
Rua General Osório, nº 1.063, Centro
Pelotas - RS
CEP 96020-000

Assunto: transferência direta de outorga.
Serviço: FM
Localidade: Rio Grande - RS
Ref.: Proc. nº 53000.062552/2006

Relativamente ao pedido constante do processo sob referência, por meio do qual essa entidade requer autorização para que lhe seja transferido, para execução pelo restante do prazo, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, originalmente deferida à Ultra Radiodifusão Ltda, cumpre-nos informar que para o prosseguimento do pleito, deverá ser carreado aos autos, **em original ou cópia autenticada**, o seguintes documento:

COM RELAÇÃO À CEDENTE ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA, DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO MEMORANDO Nº 157/2007 DA CONSULTORIA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, QUE ENCAMINHOU ENTENDIMENTO FIRMADO PELA NOTA/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984 – 1.15/2007:

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS.

OBS: No expediente de resposta deverão ser mencionados o número do Processo e o número deste Ofício de exigência.

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste Ofício, expedido com AR- Postal, para o atendimento das exigências aqui formuladas, sem o que o processo não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências cabíveis, de acordo com a legislação de radiodifusão em vigor.

Atenciosamente,


VÂNIA RABELO
Coordenadora Geral
Grupo de Trabalho de Pós-Outorga

CORAT DMO/07.07



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233



Ministério das Comunicações
147
Rubrica: [assinatura]
SCE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
GRUPO DE TRABALHO PERMANENTE DE PÓS-OUTORGA
COORDENAÇÃO DE ATOS SOCIETÁRIOS

Memo N° 1061 /2009/CORAT/CGLO/DEOC/SCE-MC Brasília, 21 de julho de 2009.

DO: CORAT
AO: COREV

Assunto: **Sobrestamento do(s) processo(s) de renovação de outorga n°(s) 53000.041241/2003.**

Ref.: Processo n° 53000.062552/2006 - Transferência Direta

Interessada: ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA

Serviço: FM

Localidade: Rio Grande - RS.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 033119/2009-71

SERAD/DISAD/COSAD/CGLO/DEO

21/07/2009-15:11

Tendo em vista que se encontra em andamento na CORAT o Processo n° 53000.062552/2006, que trata de pedido de autorização para efetuar transferência direta, de interesse da Ultra Radiodifusão Ltda, cedente, solicito o sobreestamento do processo de renovação de outorga n° 53000.041241/2003, em tramitação no COREV, conforme registro no CPRD, até a conclusão do processo de transferência direta.

Raimundo da C. Bahia Alves
RAIMUNDO DA C. BAHIA ALVES
Coordenador de Atos Societários

CORAT/DMO/07.07



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233

ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA

Rua Orfanatório nº 711 - 90840-440 - P.Alegre/RS
CNPJ nº 90.576.042/0001-68



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 038401/2009-45

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO

13/08/2009-14:23 Gaby DWT

Ilustríssima Senhora Doutora
Zilda Beatriz S.de Campos Abreu
M.D. Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações – Brasilia/DF

Ref. Processo de Transferência Direta de Outorga

Nº 53000.062552/2006 27A

ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, vem através do presente anexar a certidão de regularidade perante o INSS, como complemento da documentação já apresentada, referente ao processo de transferência de outorga nº 53000.062552/2006.

N.Terminos,

P.Deferimento.

Rio Grande, 10 de agosto de 2009.

Rafael Alvarez Gadret

Diretor



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 633422009-19001010

Nome: ULTRA RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 90.576.042/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e os débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou de sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 07/08/2009.
Válida até 03/02/2010.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infog-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/140c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233> 07/08/2009

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
COORDENAÇÃO DE ATOS SOCIETÁRIOS

INFORMAÇÃO Nº 1043 /2009/CORAT/CGLO/DEOC/SCE-MC

INSTRUÇÃO DE PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA

PREVISÃO LEGAL: Art. 89, §1º, Dec. nº 52.795/63 - Transferência direta: a concessão ou permissão é transferida de uma pessoa jurídica para outra.

NECESSIDADE DE PRÉVIA ANUÊNCIA: Art. 38, alínea “c”, do Código Brasileiro de Telecomunicações – Lei nº 4.117/62, com redação dada pela Lei nº 10.610/02 – A alteração dos objetivos sociais, a modificação do quadro direutivo, a alteração do controle societário das empresas e a transferência da concessão, permissão ou da autorização dependem, para sua validade, de prévia anuênciia do órgão competente do Poder Executivo.

LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS: Arts. 15, 91, 94 e 97 do Dec. nº 52.795/63 (RSR); Dec. nº 85.064/80 (faixa de fronteira).

1. INTERESSADAS:

Cedente: ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA

Cessionário(a): SISTEMA RIOGRANDENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA (antiga Rádio 96,1 FM Ltda)

2. SERVIÇO: FM

3. LOCALIDADE: RIO GRANDE - RS

4. PROCESSO Nº: 53.000.062552/2006-71

5. ENTIDADE LICENCIADA? SIM

6. TEMPO DE LICENCIAMENTO: MAIS DE 5 ANOS (1994: último licenciamento)

7. OUTORGA VENCIDA? SIM

8. DATA DE VENCIMENTO: 01/05/2004

9. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM ANDAMENTO? SIM

10. SITUAÇÃO ATUAL DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA:

04-14: PROC. Nº 53.000.041241/2003 – Em fase de instrução.

11. PROCESSO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO EM ANDAMENTO? NÃO (fls 139).

*Os documentos foram apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.

LISTA DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES À INSTRUÇÃO	JUNTADA
DOCUMENTOS DA CEDENTE (DE ACORDO COM A NOTA/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984 – 1.15/2007)	
1- Requerimento solicitando a transferência, formulado pela detentora da concessão ou permissão, assinado por todos os cotistas.	02
1- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.	135
2- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	111
3- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	112
4- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo à sede da entidade.	113
5- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo à	137



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233

Relatório das Comunicações
Pág. 152
Assinatura: [Signature]

sede da entidade.	
6- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS.	150
7- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	114
8- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade – Certidão conjunta de Tributos Federais.e Certidão da Dívida Ativa da União.	136
9- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade.	115
10- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade.	131, 137
11- Comprovação de regularidade perante o FISTEL.	138, 142
DOCUMENTOS DA CESSIONÁRIA	
12- Requerimento formulado pela Sociedade para a qual se pretende transferir a concessão ou permissão, solicitando a transferência em face da concordância da concessionária ou permissionária.	03
13- Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados, constando dentre seus objetivos a execução dos serviços de radiodifusão.	06/10 ; 33/48
14- NO CASO DE S/A e/ou FUNDAÇÃO, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria, devidamente registrada.	---
15- NO CASO DE S/A, relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.	---
16- NO CASO DE FUNDAÇÃO, comprovante de aprovação do Estatuto Social pelo Ministério Público	---
17- Declaração firmada pelo representante legal da cessionária de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.	49
18- Declaração firmada pelo representante legal da cessionária de que nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.	50
19- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.	19/23
20- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	51
21- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	55
22- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo à sede da entidade.	60
23- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo à sede da entidade.	131
24- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS.	57
25- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	58
26- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade – Certidão de Tributos Federais.	59
27- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade – Certidão da Dívida Ativa da União.	59
28- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade.	60

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

P. [Signature]

SCE
Rubrica:
Assinatura:
Data:

29- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade.	131
30- Prova de nacionalidade dos novos cotistas/acionistas (natos ou naturalizados há mais de dez anos).	62,76,82,88

DOCUMENTOS DO(S) NOVO(S) ADMINISTRADOR(ES)

31- Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos.	62
32- Certidão dos Cartórios Distribuidores Cíveis dos locais de residência ou exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos.	66,69,72
33- Certidão dos Cartórios Distribuidores Criminais dos locais de residência ou exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos.	67,70,73
34- Certidão dos Cartórios de Protesto e de Títulos dos locais de residência ou exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos	68,71,74
35- Prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.	77
36- Declaração de que não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67.	64
37- Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorram foro especial.	64
38- <u>Quanto à Sociedade Cedente:</u> Comprovação dos atos praticados em razão de autorização anterior (Transferência indireta e modificação do quadro societário).	ok

39- Quadro de sócios da Cessionária:

<i>Nome</i>	<i>Cotas</i>	<i>Valor R\$</i>
Adilson Higino da Silva	2.500	2.500,00
Sidnei Marques	2.500	2.500,00
Darlan da Ávila Lima	2.500	2.500,00
Guaracy dos Santos	2.500	2.500,00

40- Quadro de dirigentes da Cessionária:

<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>
Adilson Higino da Silva	Administrador

Atestamos que as Entidades interessadas apresentaram aos autos toda a documentação instrutória exigida pelas normas que regem a matéria, de acordo com a indicação das folhas acima descritas.

Brasília, 09 de setembro de 2009.


PATRICIA TEIXEIRA CANABRAVA
 Técnico de Nível Superior



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233

DE ACORDO. À apreciação da Senhora Coordenadora-Geral, em 11/09/2009.


RAIMUNDO DA C. BAHIA ALVES
Coordenador de Atos Societários

DE ACORDO. À apreciação do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica, em 29/09/2009.


VÂNEA RABELO
Coordenadora Geral
Grupo de Trabalho de Atos Pós-Outorga

DE ACORDO. À Consultoria Jurídica, para prosseguimento, em 29/09/2009.


ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

CORAT/PCANA/09.09.2009



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233

Pelotas/RS, 13 de agosto de 2009.

À Ilm.^a Sr.^a
Vânea Rabelo
Coordenadora – Geral
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

Ministério das Comunicações
Fis. 155
Rubrica: Ilm.
SCE

Ofício n.º 4069/2009/CORAT
Processo n.º 53000.062552/2006
Transferência Direta de Outorga

27A

Apresentamos nossos cumprimentos e, na oportunidade, reportamo-nos à vossa missiva, acima epigrafada, sobre a qual encaminhamos, em anexo, o seguinte documento, referente à **ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA.**:

- CND do INSS.

Sem mais para o momento, subscrevemos,


Corialmente,

Sistema Riograndense de Radiodifusão Ltda.
Marcelo de Lima Brasil
Advogado
OAB/RJ 82.641
Te. (11) 3506 4737 3506 4777fax
Email: drmarcelobrasil@terra.com.br

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRAZÍLIA - DF
53000 039724/2009-56
SEPRO/DILOG/COLOG/CCRL/SPO
20/08/2009-14:20 GABRIELC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233

Date: 10/10

bonds

BO. 803
Pasta

Para: seu
Objetivo:

- Conhecimento
 - Providências
 - Análise e Deliberação
 - Preparar Resposta
 - Preparar Informe
 - Responder ao Interessado
 - Falar-me
 - Arquive-se

Prazo: /

Carlos Alberto Freire Rosende
Diretor - DOS/SSC/EMC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 633422009-19001010

Nome: ULTRA RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 90.576.042/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e os débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou de sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 07/08/2009.
Válida até 03/02/2010.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

COTA Nº 005/2010/JSN/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº: 53000.062552/2006 - 71

INTERESSADO: Ultra Radiodifusão Ltda.

ASSUNTO: Transferência Direta da Outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada. Encontra-se, em trâmite no Congresso Nacional, pedido de renovação aguardando referendo por Decreto Legislativo. Impossibilidade de dar prosseguimento ao feito. À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica até que o pedido de renovação seja aprovado pelo Congresso Nacional.

Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Veio a exame desta Consultoria, requerimento formulado pela ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA., com sede no município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, solicitando autorização para promover alteração em seu contrato social, que implicará na transferência direta da permissão que lhe foi outorgada para o SISTEMA RIOGRANDENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.

2. Cumpre-nos salientar que a referida outorga foi deferida, originariamente, à Sociedade Emissoras Minuano Ltda., pela Portaria MVOP nº 458, de 1º de maio de 1951, posteriormente, renovada e transferida para Ultra Radiodifusão Ltda., pela Portaria nº 224, de 29 de agosto de 1986, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de setembro de 1986. E, a mais recente renovação, a partir de 1º de maio de 2004, foi deferida pela Portaria nº 532, de 10 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de novembro de 2009, ainda pendente de aprovação pelo Congresso Nacional.

3. O pedido foi objeto de análise pelo Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, da Secretaria de Serviços de Radiodifusão que, nos termos da Informação nº 1043/2009/CORAT/CGLO/DEOC/SCE-MC (fls. 151/154), concluiu pela devida instrução do feito, sugerindo que o assunto fosse submetido à esta Consultoria.

4. Em análise ao presente pedido de transferência, verifica esta Consultoria Jurídica que a tanto a empresa cedente quanto a cessionária apresentaram a documentação exigida pela legislação de regência.

5. Não obstante a correta instrução do feito, não se pode dar prosseguimento ao mesmo, vez que há no Congresso Nacional, pendente de aprovação por Decreto Legislativo, pedido de renovação, em nome da entidade, objeto do processo nº 53000.041241/2003.

6. Importante salientar que consta dos autos que tal pedido de renovação encontra-se em trâmite neste Ministério. No entanto, em análise à pasta cadastral da entidade, constatou-se que o mesmo já foi analisado por esta Pasta e aguarda aprovação no Congresso Nacional.

7. Deste modo, a transferência direta da referida outorga deve aguardar a análise e, consequente aprovação de tal requerimento, por aquela Casa, para que possa, então, ser transferida a outra entidade.

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 311-6535/311-6197 Fax: (61) 311-6602 Email: conjur@mc.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233

8. Diante do exposto, mister se faz o retorno dos autos ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica, da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para conhecimento da presente Cota e providências de sua alcada.

À apreciação superior.

Brasília, 18 de fevereiro de 2010.

JULIANA DOS SANTOS NORONHA
Assistente CONJUR/MC

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica - Substituto.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

Ministério das Comunicações
Fol. 158
Rubrica: bM, sec.
158

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO DE ATOS DE PÓS OUTORGA
COORDENAÇÃO DE ATOS SOCIETÁRIOS - CORAT

ANÁLISE DE PROCESSOS DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS
LISTA DE PRIMEIRAS PROVIDÊNCIAS

PROCESSO N°: 53.000.062552/2006

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA

INTERESSADA: ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA

1. Verificado o registro do documento sem anuênciá prévia do Ministério das Comunicações?

SIM FLS: _____

NÃO

2. O registro dependeria de anuênciá prévia do Ministério das Comunicações?

SIM

Porque? Transferência Direta

NÃO

3. Se a anuênciá prévia do Ministério das Comunicações é obrigatoria: foi verificada a pasta cadastral e consta o documento autorizatório/homologatório?

Verificada a pasta cadastral e consta documento

Autorizatório

Homologatório

Verificada a pasta cadastral e não consta documento Autorizatório / Homologatório

4. Se a anuênciá prévia do Ministério das Comunicações é obrigatoria: foi verificada a existênciá, pelo CPROD, de outro(s) processo(s), solicitando autorizaçâo para o(s) ato(s) acima citado(s) ?

SIM

Processo(s) nº (s) _____

NÃO

5. Foi verificada a existênciá de procedimento de recadastramento?

SIM

DOCUMENTO(S) Nº (S):

NÃO

Brasília, 05 de março de 2010.

PATRICIA TEIXEIRA CANABRAVA

Técnico de Nível Superior

CORAT/PCANA/05..03.2010



Autenticado eletronicamente, após conferênciá com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233

Ministério das Comunicações
Folha 159
Rabice
SCE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – 3.^o andar- ala oeste
CEP – 70044-900 – Brasília – DF Tel.: (61) 311-6000

Ofício nº 1344 /2010/CORAT/CGLO/DEOC/SC-MC Brasília, 05 de abril de 2010.

Ao Representante Legal da
ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA
Rua Duque de Caxias, nº 197, 5^o Andar
Rio Grande – RS
CEP: 96.200.000

Ref.: Processos nº 53.000.062552/2006-71

Assunto: Transferência direta de outorga.

Prezado Senhor,

Relativamente à solicitação para promover alteração de seu contrato social, que implicará na transferência direta da permissão que lhe foi outorgada para o Sistema Riograndense de Radiodifusão Ltda, temos a informar que, de acordo com a orientação dada pela Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio da Nota nº 005/2010/JSN/CGCE/CONJUE-MC/AGU, o processo de transferência ficará sobrestado até que o Congresso Nacional conclua o processo de renovação nº 53.000.041241/2003, pendente de aprovação por Decreto legislativo, em nome da entidade.

Atenciosamente,


VÂNIA RABELO
Coordenadora – Geral
Grupo de Trabalho de Atos Pós-Outorga.

CORAT/PCANA/03.03.2010.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO DE ATOS SOCIETÁRIOS

Despacho nº 1105/2010/CORAT/DEOC/SCE-MC Brasília, 05 de Abril de 2010.

160
Rubro: 160
Ministério das Comunicações
SCE - Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Assunto: Sobrestamento de processo

AO SERVIÇO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO E REGISTRO DE DOCUMENTOS - SERAD

Assunto: Sobrestamento de processo.

Interessada: ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA

Referência: Proc. N° 53000.062552/2006-71

Senhor Coordenador Geral,

Considerando a Nota nº 005/2010/CONJUR-MC/AGU proferida às fls 157, que opinou pela impossibilidade de prosseguimento do feito, tendo em vista a existência de processo de renovação, em nome da entidade, em curso no Congresso Nacional, encaminho os presentes autos ao Serviço de Suporte Administrativo e Registro de Documentos – SERAD para que fiquem sobrestados, até conclusão do mencionado processo de renovação.

Brasília, 03 de março de 2010.


RAIMUNDO C. BAHIA ALVES
Coordenador de Atos Societários

Encaminhem-se os presentes autos ao SERAD.

Em 31/03/2010


VÂNIA RABELO
Coordenadora Geral
Grupo de Trabalho de Atos de Pós-Outorga

CORAT/PCANA – 03/03/2010.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – 3.º andar- ala oeste
CEP – 70044-900 – Brasília – DF Tel.: (61) 311-6000

Ofício nº 1341 /2010/CORAT/CGLO/DEOC/SC-MC Brasília, 05 de abril de 2010.

Ao Representante Legal da
ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA
Rua Duque de Caxias, nº 197, 5º Andar
Rio Grande – RS
CEP: 96.200.000

Ref.: Processos nº 53.000.062552/2006-71
Assunto: Transferência direta de outorga.

Prezado Senhor,

Relativamente à solicitação para promover alteração de seu contrato social, que implicará na transferência direta da permissão que lhe foi outorgada para o Sistema Riograndense de Radiodifusão Ltda, temos a informar que, de acordo com a orientação dada pela Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio da Nota nº 005/2010/JSON/CGCE/CONJUE-MC/AGU, o processo de transferência ficará sobrestado até que o Congresso Nacional conclua o processo de renovação nº 53.000.041241/2003, pendente de aprovação por Decreto legislativo, em nome da entidade.

Atenciosamente,

VÂNIA RABELO
Coordenadora – Geral
Grupo de Trabalho de Atos Pós-Outorga.

CORAT/PCANA/03.03.2010.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233



AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS DE RÉCEPTION

AR

CORREIOS
BRÉSIL

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM



RK 79807026 8 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:	h	:	h	:	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

Serviço Público Federal

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Secretaria

Departamento de

Esplanada dos Ministérios

70044-900 - Brasília - DF

Centralização Eletrônica

Centralização Eletrônica

Centralização Eletrônica

Centralização Eletrônica

Centralização Eletrônica

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

					-		
--	--	--	--	--	---	--	--

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233

AO REMETENTE

OF: 1341/2010-CORAT/CGLO/SCE/MC
Ao Representante Legal da
Ultra Radiodifusão Ltda
Rua Duque de Caxias, N° 197, 5º Andar
Cep: 96200-000 Rio Grande-RS
Proc: 53000.062552/2006

Transferência direta

Serad E 8 - 18E

AO REMETENTE

AR



CORREIOS

75240377-0

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY



PESO / WEIGHT (kg)

R K 79807026 8 BR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>



f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233

298-2

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 14.07.2010
TÍTULO: 888 SECÃOS
MOTIVO: PGR

Ministério das Comunicações
Fis 164
SCC 12
Rubrica

PORTEARIA N° 595 , DE 24 DE JUNHO

DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.041241/2003, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada originalmente à Sociedade Emissora Minuano por meio da Portaria MVOP nº 458, de 1º de maio de 1951, posteriormente transferida à **ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA**, pela Portaria nº 224, de 29 de agosto de 1986 e renovada por meio da Portaria nº 299, de 21 de maio de 1997, e referendada pelo Decreto Legislativo nº 161, de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 1º de dezembro de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 532, de 10 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de novembro de 2009.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro das Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233

298-2

Fis 165
Rubrica
SCE

Ministério das Comunicações



4

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

DECRETO LEGISLATIVO Nº 387, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO PIONEIRA DE FORQUILHA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Forquilha, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de outubro de 2007, a concessão outorgada à Rádio Pioneira de Forquilha Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Forquilha, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 388, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à DIFUSORA RÁDIO DE CAJAZEIRAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 16 de junho de 2005, a concessão outorgada à Difusora Rádio de Cajazeiras Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 389, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO MANANCIAL DAS ÁGUAS QUENTES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 229, de 25 de março de 2010, que outorga autorização à Associação Manancial das Águas Quentes para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 390, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE AFUÁ - ASCOA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Afuá, Estado do Pará.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012073000044.

Nº 146, segunda-feira, 30 de julho de 2012

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 394, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE BURITI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Buritirama, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 437, de 13 de maio de 2010, que outorga permissão ao Sistema de Comunicação e Publicidade Buriti Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Buritirama, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 395, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 403, de 4 de maio de 2010, que outorga permissão ao Sistema Canguçu de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 396, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à PALMITAL FM STEREO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palmital, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 421, de 7 de maio de 2010, que outorga permissão à Palmital FM Stereo Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palmital, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 397, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à CRISTO REI COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo.

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233

Ministério das Comunicações
Fls 166
Rubrica
SCE



Nº 133, quarta-feira, 11 de julho de 2012

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

31

Ministério das Comunicações

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 308, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.054661/2010, e, em especial, da Nota Técnica nº 2097/2012/CGL/DEOC/SCE-MC, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, O SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA., concessionário do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anciar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, por meio do canal 14 (quatorze), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A entidade autorizada somente poderá retransmitir a programação da geradora cedente dos sinais, não podendo retransmitir a programação disponível na localidade, à exceção da cobertura de áreas de sombra.

Parágrafo único. É vedada a inserção de programação própria ou de publicidade, inclusive as relativas a apoio institucional de qualquer natureza.

Art. 3º A alteração da geradora cedente dos sinais de televisão que implique na repetição ou retransmissão de programação básica diversa daquela autorizada depende de anuência previa do Ministério das Comunicações.

Art. 4º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 5º Determinar que no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, a entidade apresente ao Ministério das Comunicações o projeto técnico de instalação da estação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 311, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.012145/2010, e, em especial, da Nota Técnica nº 2098/2012/CGL/DEOC/SCE-MC, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, O SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA., concessionário do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anciar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Maceió, estado de Alagoas, por meio do canal 59+ (cinquenta e nove para mais), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A entidade autorizada somente poderá retransmitir a programação da geradora cedente dos sinais, não podendo retransmitir a programação disponível na localidade, à exceção da cobertura de áreas de sombra.

Parágrafo único. É vedada a inserção de programação própria ou de publicidade, inclusive as relativas a apoio institucional de qualquer natureza.

Art. 3º A alteração da geradora cedente dos sinais de televisão que implique na repetição ou retransmissão de programação básica diversa daquela autorizada depende de anuência previa do Ministério das Comunicações.

Art. 4º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 5º Determinar que no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, a entidade apresente ao Ministério das Comunicações o projeto técnico de instalação da estação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 327, DE 3 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.066079/2010, e, em especial, da Nota Técnica nº 390/2011/COCAN/CGL/DEOC/SCE-MC, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a SCC - Sistema Canaã de Comunicação Ltda. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anciar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, por meio do canal 12- (doze dezenal para menos), visando à retransmissão dos sinais da Rádio e Televisão Marajóara Ltda., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Belém, Estado do Pará, através do canal 10- (dez dezenal para menos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 329, DE 4 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre o procedimento de renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, considerando o disposto na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E DO REQUERIMENTO

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de serviço de radiodifusão, excluídas as autorizações para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo do disposto na Portaria no 153, de 16 de março de 2012.

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender as seguintes condições:

I - temporalidade;

II - regularidade da documentação apresentada;

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

Art. 3º As outorgas poderão ser renovadas:

I - por períodos sucessivos de dez anos, no caso de concessões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora; e

II - por períodos sucessivos de quinze anos, no caso de concessões para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

§ 1º As outorgas de serviços auxiliares possuem prazo de vigência indeterminado.

§ 2º Os serviços auxiliares têm a vigência de sua outorga vinculada à vigência da outorga do serviço principal ao qual estão associados e não são objeto de renovação.

Art. 4º O pedido de renovação será dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações e apresentado na sede, nas Delegacias Regionais do Ministério das Comunicações ou encaminhado por via postal, mediante carta registrada.

§ 1º O pedido registrado no caput deve ser apresentado no prazo legal compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.

§ 2º Para fins da contagem do prazo, será considerada a data do protocolo ou da postagem do pedido de que trata o caput.

§ 3º Os pedidos de renovação apresentados fora do prazo previsto no § 1º serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações.

§ 4º Os pedidos de renovação deverão ser instruídos com os documentos constantes dos Anexos I, II e III.

§ 5º A renovação tácita da outorga, em caso de não manifestação do Ministério das Comunicações, nos termos do § 4º do art. 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, não exime a entidade de apresentar o pedido a que se refere o caput no prazo legal compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga renovada tacitamente.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO

Art. 5º O Ministério das Comunicações analisará a regularidade da documentação apresentada, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III.

Parágrafo único. Caso sejam verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para regularizar o pedido.

Art. 6º Verificada a regularidade da documentação, o Ministério das Comunicações avaliará o cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço, em especial:

I - a existência de aplicação da penalidade de cassação da outorga ao interessado, sem direito a recurso para a outorga que se pretende renovar;

II - a observância aos limites de outorgas de serviço de radiodifusão, incluindo quanto aos dirigentes, acionistas e cotistas, nos termos da legislação em vigor; e

III - a observância das obrigações específicas previstas no contrato de concessão, no termo de permissão ou no respectivo convênio.

Art. 7º A existência de solicitação de transferência direta da outorga que se pretende renovar não impede a apresentação do pedido de renovação.

§ 1º Verificada que a solicitação de transferência direta não será concluída em tempo hábil para que a renovação ocorra antes do expirado o prazo de outorga, a SCE dará andamento ao procedimento de renovação, independentemente daquele.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior também se aplica aos casos em que a outorga já esteja vencida sem que tenha havido decisão do Ministério.

Art. 8º Após a completa instrução do processo de renovação, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, para:

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiofusão sonora; e

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012071100031

(*) Republicadas por terem saído no DOU nº 130, de 6-7-2012, Seção 1, págs. 70 e 71, com incorreção no original.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

Ministério das Comunicações
Fis 167
Rubrica
SCE



32

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 133, quarta-feira, 11 de julho de 2012

Art. 9º Deferido o pedido de renovação, a interessada será convocada para a assinatura de termo aditivo ao contrato de concessão ou ao termo de permissão ou convênio, conforme o caso.

§ 1º Após a celebração do termo aditivo, o Ministro de Estado das Comunicações editará portaria que conterá, dentre outras, as seguintes informações:

I - entidade;

II - serviço a ser prestado;

III - município e unidade da federação objeto da outorga; e

IV - canal ou frequência de operação.

§ 2º O termo aditivo de renovação somente terá eficácia após a publicação do respectivo decreto legislativo.

Art. 10. A perempção da concessão ou permissão será declarada nos seguintes casos:

I - quando o pedido de renovação for considerado intempestivo, ressalvada a hipótese de extinção da outorga por decurso de prazo;

II - quando a interessada não tiver cumprido as exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço;

III - quando a interessada não apresentar os documentos requisitados pelo Ministério das Comunicações, na forma do art. 5º;

IV - quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação; e

V - quando a renovação implicar excesso aos limites de outorgas de serviço de radiodifusão, nos termos da legislação em vigor.

Art. 11. O decurso do prazo da outorga sem apresentação de requerimento de renovação resulta na extinção de pleno direito de permissão ou concessão.

Parágrafo único. Da decisão de que trata o caput cabe recurso, no prazo de trinta dias, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial da União, para o Ministro de Estado das Comunicações.

Art. 12. Verificada a hipótese de perempção ou extinção, o Ministério das Comunicações deverá notificar a interessada para apresentar defesa, no prazo de trinta dias, antes de encaminhar os autos para decisão da autoridade competente.

Parágrafo único. A perempção será declarada pelo Presidente da República, nos casos de outorga de serviços de radiodifusão de sons e imagens, ou pelo Ministro das Comunicações, quando se tratar de serviço de radiodifusão sonora.

Art. 13. Declarada a perempção pela autoridade competente, os autos serão remetidos para deliberação do Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República.

CAPITULÔ III**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. Quando frustradas as notificações de que trata esta Portaria, será publicado, no Diário Oficial da União, edital de notificação com prazo de trinta dias para manifestação.

Art. 15. Fica revogada a Portaria MC nº 1.495, de 7 de outubro de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 20 de outubro de 1993.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGAS DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO, DEFERIDAS A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, EM ORIGINAL OU COPIA AUTENTICADA

1-Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada
2-Declaração, firmada pelo representante legal, de que continua integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC, no caso de pessoa jurídica da Administração Pública Indireta
3-Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada, e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga
4-Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada
5-Comprovante de regularidade da pessoa jurídica interessada, relativamente ao FISTEL

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO COMERCIAIS, DEFERIDAS A PESSOAS JURÍDICAS DE NATUREZA PRIVADA, EM ORIGINAL OU COPIA AUTENTICADA

1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada
2-Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada, e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga
3-Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)
5-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)
6-Comprovante de regularidade com o FISTEL
7-Prova de regularidade relativa ao INSS
8-Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012071100032

9-Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal
10-Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada
11-Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço

ANEXO III

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, DEFERIDAS A PESSOAS JURÍDICAS DE NATUREZA PRIVADA, EM ORIGINAL OU COPIA AUTENTICADA

1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada
2-Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada, e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga
3-Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)
5-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)
6-Comprovante de regularidade com o FISTEL
7-Prova de regularidade relativa ao INSS
8-Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS
9-Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal
10-Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada
11-Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada
12-Instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**DESPACHO DO PRESIDENTE**
Em 22 de março de 2012

Nº 2.289 -

Processo nº 53557.000117/2003

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Telemar/SE, CNPJ/MF nº 33.000.118/0004-11, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) do Setor 6 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão de aplicação de sanção proferida pela Superintendente de Universalização, por meio do Despacho nº 5.171/2010/UNACO/UNAC/SUN, de 24 de junho de 2010, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação do descumprimento de meta estabelecida no Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, na sua Reunião nº 612, realizada em 30 de junho de 2011, conceder o Recurso para, no mérito, negar o provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 402/2011-GCJV, de 13 de maio de 2011.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 3.871, DE 10 DE JULHO DE 2012

Autorizar FUNDACAO EVANGELICA TRINDADE, CNPJ nº 59.486.605/0001-87 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, . no período de 10/07/2012 a 15/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.872, DE 10 DE JULHO DE 2012

Autorizar FUNDACAO EVANGELICA TRINDADE, CNPJ nº 59.486.605/0001-87 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, . no período de 10/07/2012 a 15/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.873, DE 10 DE JULHO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Cuiabá/PR, . no período de 11/07/2012 a 11/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233

(ZC)

Máximo: 250 Digitados: 400

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: ULTRA RADIODIFUSAO LTDA

Nome Fantasia: RADIO PAMPA

Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Cep: 96200000

Logradouro: RUA DUQUE DE CAXIAS

Número: 197

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO

UF: RS

Município: Rio Grande

Distrito:

SubDistrito:

Telefone: 00 00000000

Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil

Cep: 96200000

Logradouro: RUA DUQUE DE CAXIAS, 197 - 5 ANDAR

Número: .

Complemento: Bairro:

BAIRRO NAO INFORMADO

UF: RS

Município: Rio Grande

Distrito:

SubDistrito:

Telefone: Fax: E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: Data Publicação
Contrato/Convênio: SCRAD Técnico: Número do Processo: Data Limite
Instalação: Fistel:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
153			10/05/1951	26/05/1951	Outorga	
224			29/08/1986	03/09/1986	Renovação	
750789			25/07/1989		Multa	
110391			11/03/1991		Advertência	
95			25/08/1994		Enquadramento Plano Básico	
709			21/05/1997	18/07/1997	Renovação	
103			02/10/1997	08/10/1997	Multa	
161			30/11/1999	01/12/1999	Deliber. do C. Nacional	
595			24/06/2010	14/07/2010	Renovação	
491			27/07/2012	30/07/2012	Deliber. do C. Nacional	

Característica da Estação Instalada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
[://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeneral/Tela.asp](http://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeneral/Tela.asp)
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

30/08/2012

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233

169
Fis
Rubrica
Comunicação
Assinatura - SLPO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO

À Consultoria Jurídica (Conjur).

Processo n.: 53000.062552/2006

Entidade: Ultra Radiodifusão Ltda.

Assunto: Transferência Direta. Sobrestamento até aprovação de pedido de renovação pelo Congresso Nacional.

Referência: COTA nº 005/2010/JSON/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de 18 de fevereiro de 2010.

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, que, em seu art. 7º, §1º e §2º, prevê que a existência de solicitação de transferência direta da outorga que se pretende renovar não impede a apreciação do pedido de renovação (fls. 166/167), e a publicação do Decreto Legislativo nº 391, de 2012, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA., fl. 165, **restituo os autos**, acompanhados da minuta de Portaria para deliberação do Ministro das Comunicações, solicitando que seja dado prosseguimento ao pleito.

Em 20 de setembro de 2012.


PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Diretora

RBA/SLPOS/GTPO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233



FICHA DE ACOMPANHAMENTO

Nº Processo : 53000.062552/2006-71
Qtde. Anexos : 9
Data Abertura : 04/07/2006
Hora Abertura : 11:11:39

Espécie : REQUERIMENTO

Número :

Data : 26/06/2006

Código Class. Arquivo : 1293

UF : RIO GRANDE DO SUL

Procedência : ULTRA RADIODIFUSAO LTDA

Solicitante : RAFAEL ALVAREZ GADRET

Resumo do Assunto :

REQUER AUTORIZACAO PARA REALIZAR TRANSFERENCIA DIRETA DA OUTORGA DO SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM FM NA CIDADE DE RIO GRANDE/RS.

Resumo do Complemento :

Interessado : ULTRA RADIODIFUSAO LTDA

Para : Drs: Mariana

Antecedentes :

- Para o obséquio de : Falar-me Providenciar
 Examinar e Informar Dar Parecer
 Responder _____
 Preparar Resposta
 Arquivar

Favor Providenciar até : 15/07/2012

Observações:

Data : 18/10/2012

Assinatura :



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

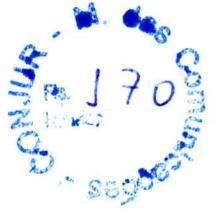
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

Data: 24/09/2012 4:10:44PM

Emitido por: VALDA LUCIENE DA SILVA

Página Única

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

COTA Nº 1132/2012/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53000.062552/2006

INTERESSADO: Ultra Radiodifusão LTDA.

ASSUNTO: Transferência Direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Senhora Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Para a adequada análise do pedido, faz-se necessária a intimação da entidade para que junte autos os documentos necessários ao processo de transferência direta atualizados, em virtude do pedido somente poder ser analisado após o deferimento do processo de renovação da outorga que se pretende transferir. Ressaltamos, que a Portaria nº 329 de 04 de julho de 2012 não tratou o tema de forma diferenciada, apenas alertou que o pedido de transferência direta não obsta o prosseguimento do processo de renovação, não afirmando o contrário, pois em proteção ao princípio da legalidade e da economia processual, o pedido de transferência direta somente poderá ser analisado após a conclusão do processo de renovação.


MARIANA MONTEZ MOREIRA DE ALMEIDA
Advogada da União

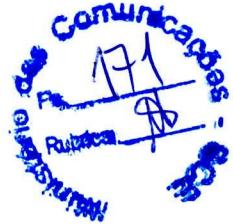
Brasília, 05 de outubro de 2012.

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

PROCESSO / DOCUMENTO Nº: **53000.062552/2006-71**

DESPACHO

Ao GTPO - Grupo de Trabalho de Pós-Outorga.

Em 09/10/2012.


PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233



NOTA TÉCNICA N° 1986 /2012/GTPO/DEOC/SCE-MC

Processo n°: 53000.062552/2006

Assunto: **Transferência Direta. Cota nº 1132/2012/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU.**
Necessidade de nova instrução do pedido.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da Cota nº 1132/2012/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de 5/10/2012, fls. 170, por intermédio da qual a Consultoria Jurídica retornou os autos ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica – DEOC, para intimação da Ultra Radiodifusão Ltda., para que junte os documentos atualizados necessários a instrução do pedido de transferência direta, em consequência de tal pedido somente poder ser analisado após a aprovação pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 391, de 2012, da renovação da outorga que se pretende transferir à Sistema Riograndense de Radiodifusão Ltda.

ANÁLISE

2. Procedida à análise, concluiu-se que as interessadas deverão formular novo pedido acompanhado dos seguintes documentos, atualizados, conforme orientação da CONJUR, nos termos da referida Cota, **em original ou cópia autenticada**:

DOCUMENTOS RELATIVOS À CEDENTE ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA.:

- I) Requerimento dirigido ao Ministério das Comunicações solicitando a transferência, formulado pela detentora da permissão, assinado pelo(s) representante(s) legal(is) e por todos os cotistas;
- II) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- III) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Crédito Distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- IV) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- V) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo à sede da entidade;
- VI) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo à sede da entidade;
- VII) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;



rba/SLPOS/GTPO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233

- VIII) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Receita Federal e PFN) da sede da entidade, ou outra equivalente na forma da lei;
- IX) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;
- X) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;
- XI) Prova de regularidade em relação ao FISTEL;

DOCUMENTOS RELATIVOS À CESSIONÁRIA RÁDIO 96,1 FM LTDA:

- XII) Requerimento dirigido ao Ministério das Comunicações solicitando a transferência, formulado pela sociedade para a qual se pretende transferir a concessão ou permissão, no qual a mesma solicita a transferência em face da concordância da permissionária, assinado pelo(s) representante(s) legal(is) e por todos os cotistas da pretendida permissionária;
- XIII) Atos constitutivos e suas alterações, devidamente registrados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviço de radiodifusão;
- XIV) Declaração firmada pelo representante legal da cessionária de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- XV) Declaração firmada pelo representante legal da cessionária de que nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- XVI) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- XVII) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- XVIII) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ. (art. 15, § 3º, letra “a”, do RSR, com a redação do Decreto nº 2.108/96);
- XIX) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;
- XX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- XXI) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Receita Federal e PFN) da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;
- XXII) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;
- XXIII) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233



QUANTO AOS SÓCIOS:

XXIV) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses;

QUANTO AO(S) DIRETOR(ES):

XXV) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses;

XXVI) Certidão dos Cartórios Distribuidores Cíveis (Justiça Estadual e Justiça Federal) dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

XXVII) Certidão dos Cartórios Distribuidores Criminais (Justiça Estadual e Justiça Federal) dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

XXVIII) Certidão dos Cartórios de Protesto e de Títulos dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem como das localidades onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

XXIX) Prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;

XXX) Declaração de que não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67;

XXXI) Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial;

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, via AR-POSTAL, apresente todos os documentos relacionados no parágrafo 2, **em original ou cópia autenticada**, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com o consequente arquivamento dos autos.

Brasília, 13 de Dezembro de 2012.

RAIMUNDO DA C, BAHIA ALVES
Chefe de Serviço



Autenticação eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Pós - Outorga.

Brasília, 14 de Dezembro de 2012.


LUCIANO DA SILVA ECIENE
Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga

De acordo. Proceda-se na forma proposta.

Brasília, 17 de Dezembro de 2012.


CARLOS ALBERTO MARTINS GOLD JUNIOR
Coordenador





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R,
3º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
(61) 3311-6705

Ofício nº 1943/2012/GTPO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 17 de Dezembro de 2012.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA.
Rua Orfanatrófio nº 711
90840-440- Porto Alegre/RS

Assunto: Transferência Direta. Exigência. Processo nº: 53000.062552/2006-71.

Senhor (a) Representante Legal,

Em referência ao pedido de autorização para efetuar transferência direta da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul, à Sistema Riograndense de Radiodifusão Ltda., encaminho cópia da Nota Técnica nº 1986/2012/GTPO/DEOC/SCE-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício de encaminhamento, via AR-Postal, sob pena de indeferimento do pleito, com o consequente arquivamento dos autos.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO MARTINS GOLD JÚNIOR
Coordenador
Grupo de Trabalho de Pós-Outorga



SIMOSCTPO Autenticação eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

END
Ofício nº 1943/2012/GTPO/SCE-MC

Ao (Á) Senhor (a)

Representante da Ultra Rádiodifusão Ltda.

Rua Orfanatrófio, nº 711.

CEP: 90840-440 – Porto Alegre/RS.

Processo: 53000.062552/2006

DECL
Transferência Direta.

PAÍS / PAYS

TURAZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

23/01/13

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

RECEPTEUR

43 JAN 2013

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENTDUGLAS DE MATOS
Matr.: 8.694.551-3
AGENTE DE CORREIOS

EN

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
RA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.lei.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0196d8b233>

FC0463 / 16

114 x 186 mm

7524

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0196d8b233



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

RA 10282794 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

7 JAN 2014

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA TELECOM

7 JAN 2014

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/	/	/	/	:	h	:	h	:
---	---	---	---	---	---	---	---	---

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

BRASILIA TELE

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, Ala Oeste, 70044-900
Brasília-DF

UF

BRASIL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233

Ministério das Comunicações
176
REC
SCE

Pelotas/RS, 04 de fevereiro de 2013
18 COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

Ao Ilmº Sr.

CARLOS ALBERTO MARTINS GOLD JÚNIOR

MD Coordenador – Geral Grupo de Trabalho Pós Outorga

Ministério das Comunicações

Brasília / DF

53000 005547/2013-91

DRMC/SP

04/02/2013-16:57 - SDPO5

Ref.: Ofício n.º 193/2012/GTPO

De 17/12/2012

Processo n.º 53000.062552/2006

Transferência Direta

R52.

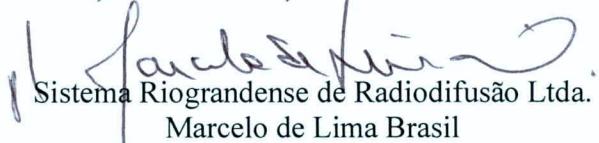
Apresentamos nossos cumprimentos e, na oportunidade, reportamo-nos à vossa missiva, acima epigrafada, razão pela qual informamos que os documentos ali exigidos já foram devidamente protocolados nesse Órgão, conforme abaixo indicado, ressaltando que os autos principais encontram-se no Subgrupo de Documentação e Informação Pós Outorga, desde 11 e janeiro de 2013:

- Ofício n.º 4408/2007, de 22 de outubro de 2007, respondido através do protocolo n.º **53000.67878/2007, 53000.002395/2008, 53000.036891/2008**.
- Ofício n.º 1475/2008, de 13 de maio de 2008, respondido através do protocolo n.º **53000.035567/2008, 53000.049515/2008**.
- Ofício n.º 4069, de 21 de julho de 2009, respondido através do protocolo n.º **53000.039724/2009**.

Assim, como se vê, toda documentação exigida já se encontra nos autos.

Diante do que, requer o prosseguimento do processo e posterior deferimento.

Sem mais para o momento, subscrevemos,


Sistema Riograndense de Radiodifusão Ltda.
Marcelo de Lima Brasil
Advogado
Tel.: (11) 3506 4769
Email : drmarcelobrasil1968@gmail.com



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233

Pelotas/RS, 13 de agosto de 2009.

À Ilm.^a Sr.^a
Vânea Rabelo
Coordenadora – Geral
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

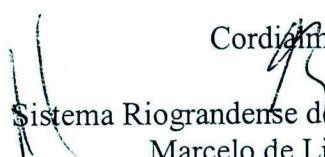


Ofício n.º 4069/2009/CORAT
Processo n.º 53000.062552/2006
Transferência Direta de Outorga

Apresentamos nossos cumprimentos e, na oportunidade, reportamo-nos à vossa missiva, acima epigrafada, sobre a qual encaminhamos, em anexo, o seguinte documento, referente à **ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA.:**

- CND do INSS.

Sem mais para o momento, subscrevemos,


Cordialmente,
Sistema Riograndense de Radiodifusão Ltda.
Marcelo de Lima Brasil
Advogado
OAB/RJ 82.641
Te. (11) 3506 4737 3506 4777 fax
Email: drmarcelobrasil@terra.com.br

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 038724/2009-66
SEGRETIARIADO DO CORREIO E POSTAL
10100-901 - (61)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

GRUPO DE TRABALHO DE PÓS OUTORGA

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B - 3º andar – ala oeste
CEP 70044-900 - Brasília -DF
Tel.: (61) 3311 6000



Ofício nº 53000.062552/2006 /2009/CORAT/CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 11 de maio de 2009.

Ao Representante Legal da
SISTEMA RIOGRANDENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
Rua General Osório, nº 1.063, Centro
Pelotas - RS
CEP 96020-000

Assunto: transferência direta de outorga.
Serviço: FM
Localidade: Rio Grande - RS
Ref.: Proc. nº 53000.062552/2006

Relativamente ao pedido constante do processo sob referência, por meio do qual essa entidade requer autorização para que lhe seja transferido, para execução pelo restante do prazo, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, originalmente deferida à Ultra Radiodifusão Ltda, cumpre-nos informar que para o prosseguimento do pleito, deverá ser carreado aos autos, **em original ou cópia autenticada**, o seguintes documentos:

COM RELAÇÃO À CEDENTE ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA, DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO MEMORANDO Nº 157/2007 DA CONSULTORIA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, QUE ENCAMINHOU ENTENDIMENTO FIRMADO PELA NOTA/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984 – 1.15/2007:

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS.

OBS: No expediente de resposta deverão ser mencionados o número do Processo e o número deste Ofício de exigência.

Diane do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste Ofício, expedido com AR- Postal, para o atendimento das exigências aqui formuladas, sem o que o processo não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências cabíveis, de acordo com a legislação de radiodifusão em vigor.

Atenciosamente,

VÂNIA RABELO
Coordenadora Geral
Grupo de Trabalho de Pós-Outorga

CORAT DMO/07.07



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233



À Ilm^a Sr.^a
VÂNEA RABELO
MD Coordenadora – Geral / SC
Ministério das Comunicações
Brasília / DF

Pelotas/RS, 27 de outubro de 2008.

Ref.: Ofício n.º 1475/2008/COSMS
De 13/05/2008
Processo n.º 53000.062552/2006
Transferência Direta

Apresentamos nossos cumprimentos e, na oportunidade, reportamo-nos à vossa missiva, acima epigrafada, razão pela qual encaminhamos, em anexo, os seguintes documentos, referente à entidade Sistema Riograndense de Radiodifusão Ltda.:

- Certidão Negativa da Fazenda Municipal de Pelotas/RS.

Diante do que, requer o prosseguimento do processo e posterior deferimento.

Sem mais para o momento, subscrevemos,


Sistema Riograndense de Radiodifusão Ltda.
Marcelo de Lima Brasil

Advogado
Tel.: (11) 2142 8813 2142 8714 (fax) MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Email: drmarcelobrasil@terra.com.br BRASÍLIA - DF

60000-048615/2008-30

REPRODÚCAO/COLOG/GERAL/SPD
06/10/2008-11:27



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233

Wânia
À Ilm^a Sr.^a
VÂNEA RABELO
MD Coordenadora – Geral / SC
Ministério das Comunicações
Brasília / DF

Pelotas/RS, 06 de agosto de 2008.

Ref.: Ofício n.º 1475/2008/COSMS
De 13/05/2008
Processo n.º 53000.062552/2006
Transferência Direta

Apresentamos nossos cumprimentos e, na oportunidade, reportamo-nos à vossa missiva, acima epigrafada, razão pela qual encaminhamos, em anexo, os seguintes documentos, referente à entidade Ultra Radiodifusão Ltda.:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

- Certidão Negativa de Falência e Concordata
- Prova de inscrição no CNPJ
- Prova inscrição cadastro contribuinte estadual
- Prova de regularidade FGTS
- prova de regularidade Fazenda Estadual

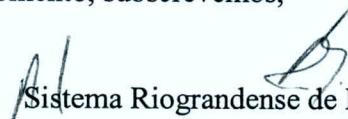
53000 035567/2008-29

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO

14/08/2008-15:26

Diante do que, requer o prosseguimento do processo e posterior deferimento.

Sem mais para o momento, subscrevemos,


Sistema Riograndense de Radiodifusão Ltda.
Marcelo de Lima Brasil
Advogado
Tel.: (11) 2142 8813 2142 8714 (fax)
Email: drmarcelobrasil@terra.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233

WPN

Ministério das Comunicações
Fb.
Rubrica
SCE

A Ilm^a Sr. ^a
VÂNEA RABELO
MD Coordenadora - Geral / SC
Ministério das Comunicações
Brasília / DF

Pelotas/RS, 18 de agosto de 2008.

Ref.: Ofício n.º 1475/2008/COSMS
De 13/05/2008
Processo n.º 53000.062552/2006
Transferência Direta

Apresentamos nossos cumprimentos e, na oportunidade, reportamo-nos à vossa missiva, acima epigrafada, razão pela qual encaminhamos, em anexo, os seguintes documentos, referente à entidade Ultra Radiodifusão Ltda.:

- Certidão Negativa de Falência

Diante do que, requer o prosseguimento do processo e posterior deferimento.

Sem mais para o momento, subscrevemos,

[Assinatura]
Sistema Riograndense de Radiodifusão Ltda.
Marcelo de Lima Brasil
Advogado
Tel.: (11) 2142 8813 2142 8714 (fax)
Email: drmarcelobrasil@terra.com.br

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 036891/2008-64

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO

22/08/2008-09:44



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233

(Assinatura)

Ao Ilmº Sr.

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO

MD Coordenador – Geral de Regime Legal de Outorgas

Ministério das Comunicações

Brasília / DF

Pelotas/RS, 07 de janeiro de 2008.



Ref.: Ofício n.º 4408/2007/COSMS

De 22/10/2007

Processo n.º 53000.062552/2006

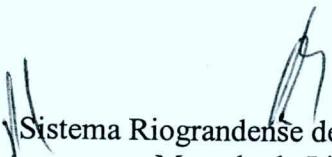
Transferência Direta

Apresentamos nossos cumprimentos e, na oportunidade, reportamo-nos à vossa missiva, acima epigrafada, razão pela qual encaminhamos, em anexo, os seguintes documentos :

- cópia autenticada do Balanço Patrimonial .

Diante do que, requer o prosseguimento do processo e posterior deferimento.

Sem mais para o momento, subscrevemos,


Sistema Riograndense de Radiodifusão Ltda.

Marcelo de Lima Brasil

Advogado

Tel.: (11) 2142 8817 2142 8714 (fax)

Email : drmarcelobrasil@terra.com.br

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRAZÍLIA - DF

53000 002365/2008-15

SEPRO-DILOG/CCLOG/CORL/SPO

17/1/2008-10:56



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233

Pelotas/RS, 03 de dezembro de 2007.

Ao Ilmº Sr.

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO

MD Coordenador – Geral de Regime Legal de Outorgas

Ministério das Comunicações

Brasília / DF



Ref.: Ofício n.º 4408/2007/COSMS

De 22/10/2007

Processo n.º 53000.062552/2006

Transferência Direta

Apresentamos nossos cumprimentos e, na oportunidade, reportamo-nos à vossa missiva, acima epigrafada, razão pela qual encaminhamos, em anexo, os seguintes documentos :

- 1) cópia autenticada da 5ª Alteração do Contrato Social da empresa ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA., a qual já havia sido enviada, através do Protocolo n.º 53790.000096/1999, cuja cópia segue, em anexo;
- 2) cópia autenticada do Contrato Social, 1ª e 2ª Alterações Contratuais;
- 3) Declaração do representante legal da entidade (pessoa jurídica);
- 4) Declaração do representante legal da entidade (sócios);
- 5) Certidão Negativa de Falência (entidade);
- 6) Certidão Distribuidor Cível (entidade);
- 7) Certidão Distribuidor Criminal (entidade);
- 8) Certidão Negativa Justiça do Trabalho (entidade);
- 9) Comprovante de inscrição CNPJ;
- 10) Certidão Simplificada da JUCERS;
- 11) Certidão Negativa do INSS;
- 12) Certificado de Regularidade do FGTS;
- 13) Certidão Negativa PGFN / Receita Federal;
- 14) Certidão Negativa Fazenda Estadual;
- 15) Ofício da entidade ao Conselho de Defesa Nacional (Assentimento Prévio)

RECEBIDO NA DEPARTAMENTO DE
ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA
03/12/2007 - 11:55
PROT. 087678/2007-11
DEPARTAMENTO DE
ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA

DO SÓCIO – ADMINISTRADOR : Adilson Higino da Silva :

- a) cópia autenticada da Carteira de Identidade;
- b) cópia autenticada do Certificado de Reservista;
- c) Declaração Decreto 236/67;
- d) Cópia autenticada da Certidão de Casamento;
- e) Certidão Negativa do Distribuidor Cível, Criminal e de Protesto das Comarcas de Rio Grande, Pelotas e Santa Maria;
- f) Certidão de Quitação Eleitoral;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233

DOS DEMAIS SÓCIOS (Darlan de Ávila Lima, Sidnei Marques e Guaracy dos Santos) :

- a) cópia autenticada da Carteira de Identidade;
- b) cópia autenticada do Certificado de Reservista;
- c) Cópia autenticada da Certidão de Casamento;
- d) Certidão Negativa do Distribuidor Cível, Criminal e de Protesto das Comarcas de Pelotas;
- e) Certidão de Quitação Eleitoral.



Diante do que, requer o prosseguimento do processo e posterior deferimento.

Sem mais para o momento, subscrevemos,

Sistema Riograndense de Radiodifusão Ltda.

Marcelo de Lima Brasil

Advogado

Tel.: (11) 2142 8817 2142 8714 (fax)

Email : drmarcelobrasil@terra.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233

Humberto Paes Jr

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE – SALA 300
CEP: 70.044-900 – BRASÍLIA – DF
TEL.: (61) 3311-6453 – FAX: 3311-6617



Ofício nº 4403 /2007/COSMS/CGLO/DEOC/SC

Brasília, 22 de outubro de 2007.

Ao Senhor,

Adilson Higino da Silva

Gerente do Sistema Riograndense de Radiodifusão Ltda.

Rua General Osório, nº 1.063 - Centro

PELOTAS/ RS

96020-000

Ref. Processo nº 53000.062552/2006

Prezado Senhor,

1. Em atenção à solicitação constante do processo em referência, por meio do qual essa entidade solicita transferência direta de serviço de Radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, cumpre-nos formular as seguintes exigências, com vistas à instrução do pedido:

2. **COM RELAÇÃO À CEDENTE, ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA.**

2.1 Comprovação de atos da 5^a alteração contratual, autorizada pela Portaria nº 011 de 13 de janeiro de 1999 por meio de registro em repartição competente;

3. **COM RELAÇÃO À CESSIONÁRIA, SISTEMA RIOGRANDENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.**

3.1. Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados, constando dentre seus objetivos a execução dos serviços de radiodifusão.

3.2. Comprovante de que a entidade obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade estiver situada na Faixa de Fronteira.

3.3. Declaração firmada pelo representante legal da cessionária de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

3.4. Declaração firmada pelo representante legal da cessionária de que nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

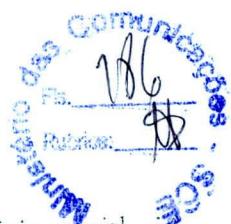


COSMS JAS 1010

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233



3.5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.6. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

3.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo à sede da entidade.

3.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo à sede da entidade.

3.10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS.

3.11. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

3.12. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade – Certidão de Tributos Federais.

3.13. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade – Certidão da Dívida Ativa da União.

3.14. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade.

3.15. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade.

3.16. Comprovação de regularidade perante o FISTEL.

3.17. Quanto aos Sócios: Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos.

3.18. Quanto ao Diretor: Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos.

3.19. Quanto ao Diretor: Certidão dos Cartórios Distribuidores Civis dos locais de residência ou exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos.

3.20. Quanto ao Diretor: Certidão dos Cartórios Distribuidores Criminais dos locais de residência ou exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos.

3.21. Quanto ao Diretor: Certidão dos Cartórios de Protesto e de Títulos dos locais de residência ou exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos



f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233

COMUNICAÇÃO
PESQUISA
SISTEMA
187
308

3.22. Quanto ao Diretor: Prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

3.23. Quanto ao Diretor: Declaração de que não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67.

3.24. Quanto ao Diretor: Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorram foro especial.

4. Ainda, haja vista tratar-se de localidade situada em faixa de fronteira, necessária se faz a obtenção de Assentimento Prévio do Conselho de Defesa Nacional, órgão da Presidência da República, em atendimento ao determinado pelos artigos 10 e 11, do Dec. N° 85.064/80, observada a nova redação do art. 222, *caput* e § 1º, CF, cumprindo-nos formular as seguintes exigências, com vistas à instrução do pedido:

4.1. Requerimento dirigido ao Secretário Executivo do Conselho de Defesa Nacional, solicitando assentimento prévio para os fins pretendidos, a ser encaminhado através do Ministério das Comunicações, assinado pelo representante legal da entidade.

4.2. Cópia dos atos constitutivos ou contrato social e respectivas alterações da empresa, onde devem constar, as seguintes disposições legais:

4.2.1 O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras natos ou naturalizadas há mais de 10 anos ou a pessoas jurídicas constituídas sob as leis natais ou naturalizadas há mais de 10 anos ou a pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votantes deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, que exerçerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação;

4.2.2 O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros;

4.2.3 A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos;

4.2.4 As cotas representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a pessoas naturais ou jurídicas estrangeiras;

4.2.5 A empresa não poderá efetuar alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes, na forma da lei.

4.3. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: Certidão de Nascimento para solteiros; Certidão de Casamento para os casados; Certidão de Casamento, com respectiva



f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233



averbação, para os desquitados, separados judicialmente ou divorciados; Certidão de Casamento e de Óbito do cônjuge para os viúvos, dos sócios da entidade;

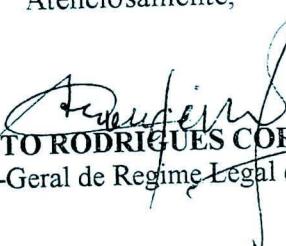
4.4. Prova de estarem em dia com as obrigações referentes ao serviço militar dos sócios da entidade;

4.5. Prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça eleitoral, dos sócios da entidade.

5. **Todos os documentos acima mencionados deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.**

6. Fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste ofício, expedido com AR-Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, sendo que a falta de resposta poderá ser considerada como desinteresse no prosseguimento do processo.

Atenciosamente,


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE : SISTEMA RIOGRANDENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., na Cidade de Pelotas/RS, na Rua General Osório, n.º 1.063 – Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.803.640/0001-89, neste ato representada pelo Sr. Adilson Higino da Silva.

OUTORGADOS : MARCELO DE LIMA BRASIL, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 82.641 ; ELIANE APARECIDA LEME OLIVEIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 17.616 e BRUNO ANÍBAL PEIXOTO DE SOUZA, inscrito na OAB/DF sob o n.º 13.979, todos com endereço na Cidade de São Paulo/SP, na Rua Missionários, 139 – 2º andar – São Paulo /SP – CEP.: 04729-000.

PODERES : Específicos para representarem a Outorgante, em conjunto ou isoladamente, perante o Ministério das Comunicações e ANATEL, podendo assinar projetos técnicos, requerer e cumprir exigências, retirar quaisquer documentos, apresentar defesas, pedidos de reconsideração, recursos e fazer tudo o que necessário for para o bom e fiel andamento dos processos da Outorgante, em relação ao serviço de radiodifusão sonora, exceto assinar contratos e distratos, junto aos mencionados órgãos, sendo vedado substabelecimento.

VALIDADE : 01 (um) ano a contar desta data.

Pelotas/RS, 15 de março de 2012.


Sistema Riograndense de Radiodifusão Ltda.
Adilson Higino da Silva



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233

ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA

Rua Orfanatório nº 711 - 90840-440 — P. Alegre/RS
CNPJ sob o nº 90.576.042/0001-68



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRAZÍLIA - DF

53000 008151/2013-03

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
22/02/2013-11:28

SDP/OS

Ilustríssimo Senhor Doutor

CARLOS ALBERTO MARTINS GOLD JÚNIOR

MD. Coordenador - Grupo de Trabalho de Pós-Outorga

Ministério das Comunicações

BRASÍLIA/DF

Ref. Ofício nº 1943/2012/GTPO/DEOC/SCE-MC

Transferência direta processo nº 53000.062552-2006-71

*Transf. direta
RS-0.*

A ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA, empresa com sede na Rua Orfanatório nº 711, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ nº 90.576.042/0001-68, permissionária do serviço de radiodifusão em FM, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, vem, à presença de Vossa Senhoria apresentar documentos solicitados através do ofício acima indicado.

N.Terminos,

P.Deferimento

Porto Alegre, 21 de fevereiro de 2013.


Rafael Alvarez Gadret

Diretor



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 90.576.042/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/02/1986
NOME EMPRESARIAL ULTRA RADIODIFUSAO LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ULTRA RADIODIFUSAO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
SÓ E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Nao informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
LOGRADOURO R ORFANATROFIO	NÚMERO 711	COMPLEMENTO
CEP 90.840-440	BAIRRO/DISTRITO ALTO TERESOPOLIS	MUNICÍPIO PORTE ALEGRE
UF RS		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Em ``do no dia **24/01/2013 às 14:30:19** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)


 f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d3b123


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp

24/01/2013

Comprovante de Inscrição no Cadastro de ISSQN

Ministério das Comunicações
MCT - 10/2009
Folha 305 - 889
Rubrica

Sr. Contribuinte,

Confira os dados abaixo e em caso de divergência, compareça à Loja de Atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda - Travessa Mário Cinco Paus, s/n - Centro - das 9h00 às 16h00, portando o seguinte documento:
Contrato social atualizado(no caso de estatuto social, anexar a ata de assembleia que constitui a direção) ou FID 3(no caso de autônomos).



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE ISSQN

Número da Inscrição 522.605.2.6	CNPJ 90.576.042/0001-68	Data de Constituição 05/02/1986	Data de Inscrição 14/01/2009
---	-----------------------------------	---	--

Nome do Contribuinte

JLTRA RADIODIFUSÃO LTDA

Atividade Principal de Serviço

FORNECIMENTO DE MÚSICA AMBIENTAL (ITEM 12.14 DA LISTA)

Atividades Secundárias de Serviço

FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA

Tipo de Tributação Receita Bruta	Forma de Tributação Receita Real
--	--

Endereço

Rua Orfanotrofio, 711

Bairro Santa Tereza	Cep 90840-440	Cidade Porto Alegre
-------------------------------	-------------------------	-------------------------------

Situação Cadastral Ativa	Data da última alteração 14/01/2009
------------------------------------	---

ATENÇÃO:

- Este documento não é válido para dispensa de retenção por substituição tributária.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

Emitido na Internet, em 24/01/2013 às 14:47:50

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Ministério das Comunicações
Fazenda
Rubrica
193
305

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Esta certidão é válida até: **28/04/2013**

Nome: ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA

CNPJ: 90.576.042/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos tributários que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos referentes a tributos municipais, lançados até 22 de janeiro de 2013.

Certidão emitida em 28/01/2013 às 15:34:09, com base no Decreto 14.560 e na IN nº 3 SMF/GS de 27/05/2004.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 90.576.042/0001-68** e o código de autenticidade **5FA264F9575C**

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ULTRA RADIODIFUSAO LTDA - ME
CNPJ: 90.576.042/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 15:00:26 do dia 24/01/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/07/2013.

Código de controle da certidão: **B122.7D86.C120.B6AC**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://info.sps.mt.vtexcommerce.net.br/ATSP0/Certidao/ConjuntaInter/EmiteCertidaoIntern...> 24/01/2013

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Fazenda
Receita Estadual

Ministério das Comunicações
Fis
195
Rubrica
SCE

Certidão de Situação Fiscal Nº 05685843

Identificação do titular da certidão

Nome: ULTRA RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 90576042/0001-68

Certificamos que, aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 2013, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima identificado enquadra-se na seguinte situação:

Certidão negativa

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar, em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 05/04/2013.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 13602959

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <http://www.sefaz.rs.gov.br>.

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ht https://sefaz.rs.gov.br/asp/include/IMP/SEE_imp.htm hts://sefaz.rs.gov.br/asp/include/IMP/SEE_imp.htm assinatura.camaraleg.b7146c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233

05/02/2013



Agência Nacional de Telecomunicações

Ministério das Comunicações
Fis. 196
Rubrica
seq.
SC

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ULTRA RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **90.576.042/0001-68**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:33:11 do dia 14/02/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/03/2013.

Certidão expedida gratuitamente.

<http://sistemas.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp>

14/2/2013

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA THEMIS

Pág. 1/1

Comarca de Porto Alegre



C E R T I D Ã O N E G A T I V A

Certifico que, consultando o banco de dados integrado, relativo aos registros de distribuição de matéria fálmementar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial, constatei nada haver contra:

ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA ME *****
CNPJ 90.576.042/0001-68*****

Dou fé.

Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2013, às 16h06min

CUSTAS: R\$ 3,80
0,1500 URC

OBSERVAÇÃO: Para a emissão desta certidão foram pesquisados os processos desta Comarca e das integradas até o momento (comarcas integradas, vide www.tjrs.jus.br).

MARCO ANTONIO R. MENEGHETTI
DISTRIBUIDOR DESIGNADO
FORO CENTRAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233



**Excelentíssimo Senhor Doutor
Paulo Bernardo Silva
D.D. Ministro de Estado das Comunicações.
Brasília - DF**

A ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA, empresa com sede na Rua Orfanatrófio nº 711, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ nº 90.576.042/0001-68, permissionária do serviço de radiodifusão em FM, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, vem, à presença de Vossa Excelência, por todos os seus sócios que a esta subscrevem, requerer a transferência direta da sua outorga para a empresa RÁDIO 96,1 FM LTDA, concordando consequentemente, com todos os atos que venham a ser baixados pelo Poder Concedente relativos à transferência requerida.

Porto Alegre, 19 de fevereiro de 2013

Otavio Dumit Gadret

Rafael Alvarez Gadret



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233

[IMPRIMIR](#) | [VOLTAR](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF



Inscrição: 90576042/0001-68

Razão Social: ULTRA RADIODIFUSAO LTDA

Nome Fantasia: ULTRA RADIODIFUSAO

Endereço: RUA ORFANATROFIO 711 / ALTO TERESOPOLIS / PORTO ALEGRE / RS / 90840-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/02/2013 a 07/03/2013

Certificação Número: 2013020605594883370271

Informação obtida em 20/02/2013, às 10:11:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original
<https://www.sifge.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp?VARPes...>

20/02/2013

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233

Ministério das Comunicações
Fls. 200
Rubro: 1P
Mês: 05/2015

Termo de Encerramento

Aos 15 dias do Mês de abril de 20 13, na 5dpes,
procedemos ao encerramento deste volume Nº I do processo Nº 53000.062552/2006-71 contendo
200 folhas, abrindo-se em seguida o volume Nº II.
Para constar, eu _____,
subscrecio e assino.

Maria Ivânia Ferreira M. Reis
Mat. Siape 809907
Coordenadora do Subgrupo de Documentação e Informação
de Processos - SIA/DEOC/DEOC/SCE
Ministério das Comunicações



013 16:27

Emitido por: Roseli Aparecida Fernandes de Oliveira

Página 1 de 1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233

Ministério das Comunicações - MC
Controle de Processos e Documentos - CPRD
SCE
201
4/1
2013

Termo de Abertura

Aos 15 dias do Mês de abril de 2013, na SDPES,
procedemos a abertura deste volume Nº II do processo Nº 53000.062552/2006-71 que se inicia com a
folha Nº 201. Para constar, eu _____,
subscrecio e assino.

Maria Isagna Ferreira M. Reis
Maria Isagna Ferreira M. Reis
Mat. Siape 809907

Coordenadora do Subgrupo de Documentação e Informação
de Pós-Outorga - SDPES/GTDI/DEOC/SCE
Carimbo e Assinatura



APOIO

Pelotas/RN, 01 de março de 2013.

Ao Ilm.º Sr.

CARLOS ALBERTO MARTINS GOLD JÚNIOR
MD Coordenador Grupo de Trabalho Pós Outorga
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
Brasília / DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 009778/2013-73

DRNEC/SP
Ref.: Of. n.º 1993/2012-GTPO -5DPOS
Processo n.º 53000.062552/2006
Transferência Direta de Outorga-FM

R3-02

Apresentamos nossos cumprimentos e, na oportunidade, reportamo-nos à vossa missiva, acima epigrafada, sobre a qual encaminhamos os documentos abaixo elencados:

- Requerimento da transferência direta, assinada por todos os sócios.
- Cópia autenticada do Contrato Social e 03 Alterações Contratuais.
- Declaração da Entidade (mesmo tipo de serviço e artigo 12 Decreto-Lei n.º 236/67).
- Declaração (nenhum sócio ou diretor extrapola limites Decreto-Lei n.º 236/67).
- Balanço Patrimonial – Exercício 2012.
- Certidão Negativa de Falência – Pelotas/RN.
- Cartão CNPJ.
- Documento de inscrição Estadual/RN.
- Documento de inscrição Municipal, Pelotas/RN.
- CND INSS.
- CRF FGTS.
- CND Receita Federal/PGFN.
- CND Fazenda Estadual/RN.
- CND Fazenda Municipal, pelotas/RN.
- Certidão Negativa Protestos, Pelotas/RN.
- Certidão Negativa Distribuidor Cível
- Certidão Negativa Cível, Rio Grande/RN.
- Certidão negativa Criminal, Rio Grande/RN.
- Certidão Negativa de Protesto, Rio Grande/RN.
- Cópia autenticada da Carteira de Identidade de Adilson Higino da Silva, Guaracy dos Santos e Sidnei Marques.
- Certidão Negativa Cível (Adilson Higino da Silva), Pelotas/RN.
- Certidão Negativa Execuções Fiscais (Adilson Higino da Silva), Pelotas/RN.
- Certidão Negativa Criminal (Adilson Higino da Silva), Pelotas/RN.
- Certidão Negativa de Protesto (Adilson Higino da Silva), Pelotas/RN.
- Certidão Negativa Justiça Federal 4ª Região (Adilson Higino da Silva) – Cível, Fiscal e Criminal.
- Certidão de Quitação eleitoral (Adilson Higino da Silva).
- Declaração (Adilson Higino da Silva).

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

203
4
203
203

- Certidão Negativa Cível (Adilson Higino da Silva), Rio Grande/R.S.
- Certidão Negativa Criminal (Adilson Higino da Silva), Rio Grande/R.S.
- Certidão Negativa de Protesto (Adilson Higino da Silva), Rio Grande/R.S.
- Cópia de procuração.

Destarte, requer o prosseguimento do processo e respectivo deferimento.

Sem mais para o momento, subscrevemos,

Cordialmente,


Sistema Riograndense de Radiodifusão Ltda.
Marcelo de Lima Brasil
Advogado
OAB/RJ 82.641
Tel.: (11) 3506 4769 3506 4777fax
Email : drmarcelobrasil1968@gmail.com

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

204
4
Ministério das Comunicações
MCTC

EX.º Sr.
Ministro de Estado
Ministério das Comunicações
Brasília / DF

SISTEMA RIOGRANDENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. (antiga RÁDIO 96,1 FM LTDA), neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, vem, respeitosamente, à presença de V.Ex.^a, nos termos da legislação concernente à matéria, manifestar sua **CONCORDÂNCIA**, face ao pedido de **transferência direta da outorga** do serviço de radiodifusão sonora em FM, na Cidade de Rio Grande/RS que a **ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA.** deseja realizar para a signatária do presente instrumento.

N. Termos.
P. Deferimento.

Rio Grande/RS, 04 de fevereiro de 2013.

Adilson Higino da Silva

Sidnei Marques

Guaracy dos Santos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233

SISTEMA RIOGRANDENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA

CNPJ/MF N.º 07.803.640/0001-89

NIRE 43205598868

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma do direito, os infra assinados: **Adilson Higino da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.515.142-2 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 125.261.088-29, com endereço na Cidade de Pelotas/RS, na Rua General Osório, n.º 1.063 – Centro – CEP. 96.020-000; **Sidnei Marques**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.446.203-4 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 836.932.549-15, com endereço na Cidade de Pelotas/RS, na Rua General Osório, n.º 1.063 – Centro – CEP. 96.020-000; **Darlan de Ávila Lima**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.120.675-4 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 025.372.257-83, com endereço na Cidade de Pelotas/RS, na Rua General Osório, n.º 1.063 – Centro – CEP. 96.020-000, com endereço na Cidade de Pelotas/RS, na Rua General Osório, n.º 1.063 – Centro – CEP. 96.020-000; e **Guaracy dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 09.994.710-23 (SSP/BA), inscrito no CPF/MF sob o nº 009.964.537-84, com endereço na Cidade de Pelotas/RS, na Rua General Osório, n.º 1.063 – Centro – CEP. 96.020-000, únicos sócios da sociedade limitada denominada **Sistema Riograndense de Radiodifusão Ltda.**, com sede social na Cidade de Pelotas/RS, na Rua General Osório, n.º 1.063 – Centro – CEP. 96.020-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.803.640/0001-89, com atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o n.º 43205598868, em 18/10/2005, e última alteração do contrato social arquivada na mesma repartição sob o n.º 2902822, em 13/11/2007, resolvem, como resolvido têm, alterar o Contrato Social mediante as seguintes cláusulas e condições:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9560-00000000d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233

Ministério das Comunicações
206
Rubro
SCE

I – Retira-se da sociedade o sócio **Darlan de Ávila Lima**, já qualificado, titular de **2.500** quotas, no valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada uma, que se acham integralizadas e representam a totalidade de suas quotas no Capital Social do **Sistema Riograndense de Radiodifusão Ltda.**, cede e transfere todas as suas quotas ao Sr. **Adilson Higino da Silva**, já qualificado, com expressa anuênciados demais sócios, confessando haver recebido integralmente o preço correspondente, dando a este e à sociedade, plena, rasa e irrevogável quitação, para todos os fins e efeitos de direito, nada mais tendo a cobrar, seja a que título for, em juízo ou fora dele.

II - O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizado, em moeda corrente do país, fracionado em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma e assim distribuído entre os quotistas:

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>VALOR(R\$)</u>
Adilson Higino da Silva	5.000	5.000,00
Sidnei Marques	2.500	2.500,00
Guaracy dos Santos	2.500	2.500,00
TOTAL	10.000	10.000,00

III - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

IV – A administração da sociedade permanece sendo realizada pelo Sr. **Adilson Higino da Silva**.

V – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233

Ministério das Comunicações
MRE - 2012
Assinatura
SCE

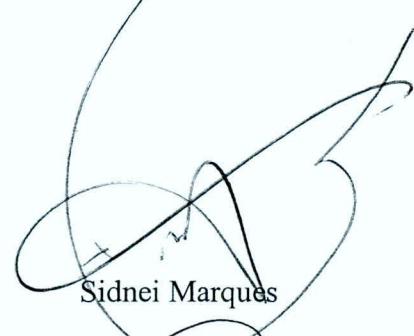
VI – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Social, não alteradas ou modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que a este também subscrevem, para os efeitos legais.

Pelotas/RS, 18 de janeiro de 2012.

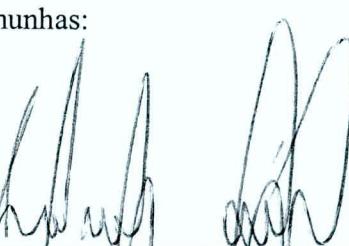

Adilson Higino da Silva


Darlan de Avila Lima


Sidnei Marques


Guaracy dos Santos

Testemunhas:

1) 
Nome RAFFAEL IZIDRO FELIX ALVES
RG n.º 34.903.870-2 (SSP/SP)

2) 
Nome MARLI VILETE
RG n.º 36.609.843-4 SSP/SP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/06/2012 SOB N.º: 3643463

Protocolo: 12/141062-5, DE 10/05/2012

Empresa: 43 2 0559886 8
SISTEMA RIOGRANDENSE DE
RADIODIFUSÃO LTDA


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233

SISTEMA RIOGRANDENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
CNPJ/MF N.º 07.803.646/0061-89
NIRE 43205598868

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

Os signatários do presente instrumento particular de Contrato Social, Srs. **ADILSON HIGINO DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime e comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 21.515.142-2 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 125.261.088-29, com endereço na Cidade de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, na Rua General Osório, n.º 1.063 - Centro - CEP.: 96020-000; **SIDNEI MARQUES**, brasileiro, casado sob o regime e comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 33.446.203-4 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 836.932.549-15, com endereço na Cidade de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, na Rua General Osório, n.º 1.063 - Centro - CEP.: 96020-000; **DARLAN DE ÁVILA LIMA**, brasileiro, casado sob o regime e comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 33.120.675-4 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 025.372.257-83, com endereço na Cidade de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, na Rua General Osório, n.º 1.063 - Centro - CEP.: 96020-000; e **GUARACY DOS SANTOS**, brasileiro, casado sob o regime e comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 09.994.710-23 (SSP/BA), inscrito no CPF/MF sob o n.º 009.964.537-84, com endereço na Cidade de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, na Rua General Osório, n.º 1.063 - Centro - CEP.: 96020-000, únicos sócios da sociedade limitada denominada **SISTEMA RIOGRANDENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, com sede Social na Cidade de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, na Rua General Osório, n.º 1.063 - Centro – CEP.: 96020-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.803.640/0001-89, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43205598868, em 18/10/2005, e última alteração do Contrato Social arquivada na mesma repartição sob o n.º 2809410, em 20/03/2007, resolvem, como resolvido têm alterar o Contrato Social e consolidá-lo, mediante as seguintes clausulas e condições:

I – Acrescentar o Parágrafo Quarto à Cláusula Terceira do Contrato Social, que terá a seguinte redação :

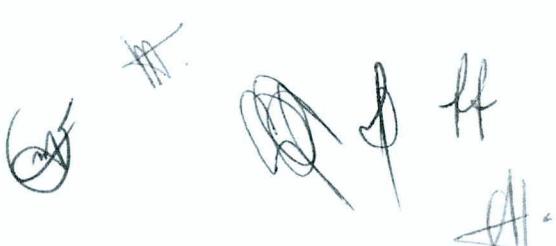
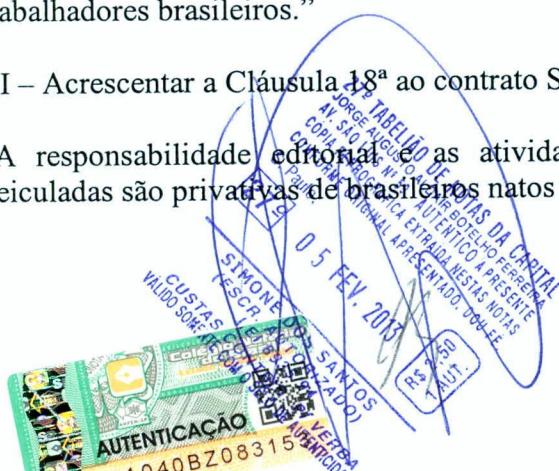
“As quotas representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a pessoas naturais ou jurídicas estrangeiras.”

II – Acrescentar a Cláusula 17^a ao Contrato Social, que terá a seguinte redação:

“O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.”

III – Acrescentar a Cláusula 18^a ao contrato Social, que terá a seguinte redação:

“A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculadas são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.”



IV - Acrescentar a Cláusula 19^a ao contrato Social, que terá a seguinte redação :

“A empresa não poderá efetuar alteração do seu instrumento social, sem a prévia autorização dos órgãos competentes, na forma da lei.”

V – Ratificar todas as demais cláusulas e condições não alteradas ou modificadas pelo presente instrumento.

SISTEMA RIOGRANDENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
CNPJ/MF N.º 07.803.640/0001-89
NIRE 43205598868
CONTRATO SOCIAL
CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA : A sociedade tem a denominação social de SISTEMA RIOGRANDENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., com sede na Rua General Osório, n.º 1.063 – Centro – na Cidade de Pelotas – Estado do Rio Grande do Sul – CEP.: 96020-000, podendo abrir filiais, escritórios, sucursais em todo o território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA : O objetivo da sociedade é a exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens (televisão), sob seus aspectos culturais e de propaganda de ensinamentos cívicos, literários, científicos, esportivos e musicais, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA : O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, fracionado em 10.000 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma e assim distribuído entre os quotistas :

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR(R\$)
Adilson Higino da Silva	2.500	2.500,00
Sidnei Marques	2.500	2.500,00
Darlan de Ávila Lima	2.500	2.500,00
Guaracy dos Santos	2.500	2.500,00
 TOTAL	10.000	10.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO : A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO : As quotas representativas do Capital Social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e as que tenham sede no País.

PARÁGRAFO TERCEIRO : Pelo menos 70% (setenta por cento) do Capital Social da sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, que exerçerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.



Autenticada eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>



f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233

Assento das Comunicações
210
4
SOC

PARÁGRAFO QUARTO : As quotas representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a pessoas naturais ou jurídicas estrangeiras.

CLÁSULA QUARTA : A administração e gerência da sociedade serão exercidas somente pelo sócio ADILSON HIGINO DA SILVA, que fica, desde já, proibido de usar a firma para fins alheios tais como : aval, fianças, alienação do ativo fixo e outros semelhantes. O sócio fica dispensado de caução para o exercício da gerência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : A sociedade poderá ser gerida e administrada por não sócios, desde que a indicação seja aprovada, no mínimo, por dois terços do Capital Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO : A sociedade poderá ser gerida e administrada por procurador, obedecidos os preceitos estabelecidos nos artigos 1.062 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA : Os sócios que exerçerem atividades na empresa, terão direito a uma retirada mensal, a título de *pro labore*, nunca superior aos valores permitidos pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA SEXTA : O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. O resultado positivo ou negativo que se verificar, será dividido entre os sócios, de acordo com o capital de cada um na sociedade. Do lucro líquido, poderão ser feitas deduções para criação de fundos que forem julgados necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA : No caso de falecimento, interdição ou invalidez de um sócio qualquer, a sociedade não se dissolverá. Os haveres do sócio falecido, interdito ou inválido, serão apurados em balanço geral, levantado na data da ocorrência e pagos a quem de direito, conforme homologação judicial.

CLÁUSULA OITAVA : Fica eleito o foro da Cidade de Pelotas/RS, para dirimir quaisquer demandas oriundas deste contrato.

CLÁUSULA NONA : Os sócios poderão ceder suas quotas, total ou parcialmente, a quem seja sócio, independentemente de audiência dos outros, ou a estranhos, se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do Capital Social.

PARÁGRAFO ÚNICO : A cessão terá eficácia quanto à sociedade e terceiros, a partir da averbação do respectivo instrumento, subscrito pelos sócios anuentes.

CLÁUSULA DÉCIMA : As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, salvo para efeito de transferência, caso em que serão observadas as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas nela ou no presente instrumento :



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233

- Ministério das Comunicações
21/07/2013
- I - a aprovação das contas da administração;
 - II - a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
 - III - a destituição dos administradores;
 - IV - o modo de sua remuneração, quando não estabelecida neste instrumento;
 - V - a modificação do presente instrumento;
 - VI - a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessão do estado de liquidação;
 - VII - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
 - VIII - o pedido de concordata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As deliberações serão tomadas em assembléia, previamente convocadas pela administração da sociedade, na forma estabelecida pelo Parágrafo 3º, do Artigo 1.152 da Lei n.º 1.152 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : As deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Para formação da maioria absoluta, tornam-se necessários votos correspondentes a mais de metade do capital.

PARÁGRAFO TERCEIRO : As formalidades previstas no Parágrafo 3º do Artigo 1.152 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, poderão ser dispensadas, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora da assembléia e sua ordem do dia.

PARÁGRAFO QUARTO : A assembléia torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO : As deliberações dos sócios, no que se refere à votação da ordem do dia, obedecerão ao estabelecido no artigo 1.076 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do Capital Social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá exclui-los da empresa mediante alteração do presente instrumento.



Autenticação eletrônica feita, após comprovação com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233

Ministério das Comunicações
2012
MCE

PARÁGRAFO PRIMEIRO : O sócios poderão ser excluído judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou ainda, por incapacidade superveniente.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas neste instrumento, e aquele que deixar de fazê-lo, nos 30 (trinta) dias seguintes ao da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : A sociedade terá duração por prazo indeterminado e será dissolvida, de pleno direito, por qualquer uma das causas previstas nos artigos 1.044 e 1.033 da Lei n.º 10.406, de 10/01/2002 e pela declaração de sua falência.

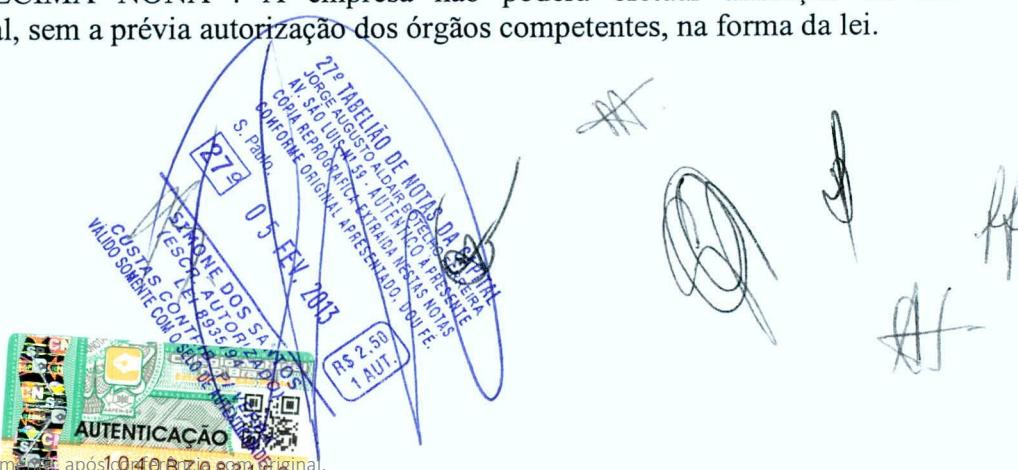
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : Os casos omissos no presente instrumento contratual serão regidos pelas normas da sociedade simples e, de forma supletiva, pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA : Os sócios e o(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA : O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA : A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculadas são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA : A empresa não poderá efetuar alteração do seu instrumento social, sem a prévia autorização dos órgãos competentes, na forma da lei.



Autenticado eletronicamente no apólice 040002083156

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que a este também subscrevem, para que produza os devidos efeitos legais.

Pelotas/RS, 17 de outubro de 2007.

Adilson Higino da Silva

Sidnei Marques

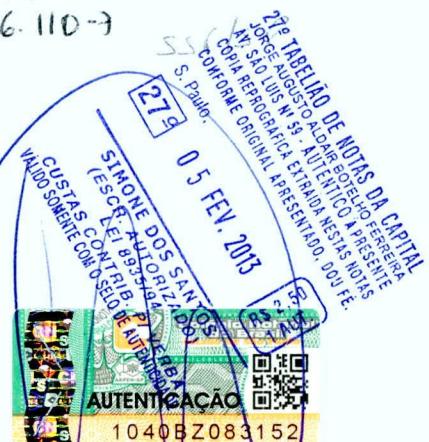
Darlan de Avila Lima

Guaracy dos Santos

Testemunhas :

1) Mari Vilete
Nome MARLI VILETE
RG n.º 36.609.843 SSP/SP

2) Fabíola F. A. Da Mata
Nome FABÍOLA FRANCELLINO ALVES DA MATA
RG n.º 29.416.110-7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/11/2007 SOB N.º 2902822

Protocolo: 07/243373-6, DE 08/11/2007

Empresa: 43 2 0559886 8
SISTEMA RIOGRANDENSE DE
RADIODIFUSÃO , TDA

Sérgio Jose Dutra Kruel
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS

JUCERGS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233

25/11/2016

Ministério das Comunicações
214
SCE

RÁDIO 96,1 FM LTDA.
CNPJ/MF N.º 07.803.640/0001-89

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

Os signatários do presente instrumento particular de Contrato Social, Srs. ADILSON HIGINO DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime e comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 21.515.142-2 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 125.261.088-29, com endereço na Cidade de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, na Rua General Osório, n.º 1.063 - Centro - CEP.: 96020-000; SIDNEI MARQUES, brasileiro, casado sob o regime e comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 33.446.203-4 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 836.932.549-15, com endereço na Cidade de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, na Rua General Osório, n.º 1.063 - Centro - CEP.: 96020-000; DARLAN DE ÁVILA LIMA, brasileiro, casado sob o regime e comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 33.120.675-4 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 025.372.257-83, com endereço na Cidade de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, na Rua General Osório, n.º 1.063 - Centro - CEP.: 96020-000; e GUARACY DOS SANTOS, brasileiro, casado sob o regime e comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 09.994.710-23 (SSP/BA), inscrito no CPF/MF sob o n.º 009.964.537-84, com endereço na Cidade de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, na Rua General Osório, n.º 1.063 - Centro - CEP.: 96020-000, únicos sócios da sociedade limitada denominada RÁDIO 96,1 FM LTDA., com sede Social na Cidade de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, na Rua General Osório, n.º 1.063 - Centro - CEP.: 96020-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.803.640/0001-89, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43205598868, em 18/10/2005, resolvem, como resolvido têm alterar o Contrato Social e consolidá-lo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – Alterar a denominação social da sociedade, que passará a ser “**Sistema Riograndense de Radiodifusão Ltda.**” .

II – Ratificar todas as demais cláusulas e condições não alteradas ou modificadas pelo presente instrumento.

SISTEMA RIOGRANDENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
CNPJ/MF N.º 07.803.640/0001-89

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA : A sociedade tem a denominação social de **SISTEMA RIOGRANDENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, com sede na Rua General Osório, n.º 1.063 – Centro – na Cidade de Pelotas – Estado do Rio Grande do Sul – CEP.: 96020-000, podendo abrir filiais, escritórios, sucursais em todo o território nacional.



Autenticação eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>



f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233

CLÁUSULA SEGUNDA : O objetivo da sociedade e a exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens (televisão), sob seus aspectos culturais e de propaganda de ensinamentos cívicos, literários, científicos, esportivos e musicais, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

CLÁSULA TERCEIRA : O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, fracionado em 10.000 quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma e assim distribuído entre os quotistas :

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>VALOR(R\$)</u>
Adilson Higino da Silva	2.500	2.500,00
Sidnei Marques	2.500	2.500,00
Darlan de Ávila Lima	2.500	2.500,00
Guaracy dos Santos	2.500	2.500,00
TOTAL	10.000	10.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO : A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO : As quotas representativas do Capital Social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e as que tenham sede no País.

PARÁGRAFO TERCEIRO : Pelo menos 70% (setenta por cento) do Capital Social da sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, que exerçerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

CLÁSULA QUARTA : A administração e gerência da sociedade serão exercidas somente pelo sócio ADILSON HIGINO DA SILVA, que fica, desde já, proibido de usar a firma para fins alheios tais como : aval, fianças, alienação do ativo fixo e outros semelhantes. O sócio fica dispensado de caução para o exercício da gerência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : A sociedade poderá ser gerida e administrada por não sócios, desde que a indicação seja aprovada, no mínimo, por dois terços do Capital Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO : A sociedade poderá ser gerida e administrada por procurador, obedecidos os preceitos estabelecidos nos artigos 1.062 e seguintes da Lei n.^o 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA : Os sócios que exerçerem atividades na empresa, terão direito a uma retirada mensal, a título de *pro labore*, nunca superior aos valores permitidos pela legislação do imposto de renda.



~~Autenticado eletronicamente, após conferência com original.~~

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

Ministério das Comunicações
Folha 216
Páginas 333

CLÁUSULA SEXTA : O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. O resultado positivo ou negativo que se verificar, será dividido entre os sócios, de acordo com o capital de cada um na sociedade. Do lucro líquido, poderão ser feitas deduções para criação de fundos que forem julgados necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA : No caso de falecimento, interdição ou invalidez de um sócio, qualquer, a sociedade não se dissolverá. Os haveres do sócio falecido, interdito ou inválido, serão apurados em balanço geral, levantado na data da ocorrência e pagos a quem de direito, conforme homologação judicial.

CLÁUSULA OITAVA : Fica eleito o foro da Cidade de Pelotas/RS, para dirimir quaisquer demandas oriundas deste contrato.

CLÁUSULA NONA : Os sócios poderão ceder suas quotas, total ou parcialmente, a quem seja sócio, independentemente de audiência dos outros, ou a estranhos, se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do Capital Social.

PARÁGRAFO ÚNICO : A cessão terá eficácia quanto à sociedade e terceiros, a partir da averbação do respectivo instrumento, subscrito pelos sócios anuentes.

CLÁUSULA DÉCIMA : As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, salvo para efeito de transferência, caso em que serão observadas as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas nela ou no presente instrumento :

- I - a aprovação das contas da administração;
- II - a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III - a destituição dos administradores;
- IV - o modo de sua remuneração, quando não estabelecida neste instrumento;
- V - a modificação do presente instrumento;
- VI - a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessão do estado de liquidação;
- VII - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII - o pedido de concordata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As deliberações serão tomadas em assembléia, previamente convocadas pela administração da sociedade, na forma estabelecida pelo Parágrafo 3º, do Artigo 1.152 da Lei n.º 1.152 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : As deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.



Autenticado eletronicamente, após conferência com o040BZ083148.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233

Ministério das Comunicações
212
SCE

PARÁGRAFO SEGUNDO : Para formação da maioria absoluta, tornam-se necessários votos correspondentes a mais de metade do capital.

PARÁGRAFO TERCEIRO : As formalidades previstas no Parágrafo 3º do Artigo 1.152 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, poderão ser dispensadas, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora da assembléia e sua ordem do dia.

PARÁGRAFO QUARTO : A assembléia torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO : As deliberações dos sócios, no que se refere à votação da ordem do dia, obedecerão ao estabelecido no artigo 1.076 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do Capital Social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá exclui-los da empresa mediante alteração do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : O sócio poderá ser excluído judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou ainda, por incapacidade superveniente.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas neste instrumento, e aquele que deixar de fazê-lo, nos 30 (trinta) dias seguintes ao da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : A sociedade terá duração por prazo indeterminado e será dissolvida, de pleno direito, por qualquer uma das causas previstas nos artigos 1.044 e 1.033 da Lei n.º 10.406, de 10/01/2002 e pela declaração de sua falência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : Os casos omissos no presente instrumento contratual serão regidos pelas normas da sociedade simples e, de forma supletiva, pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA : Os sócios e o(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original

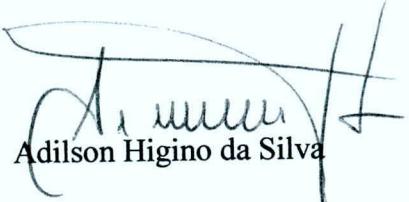
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

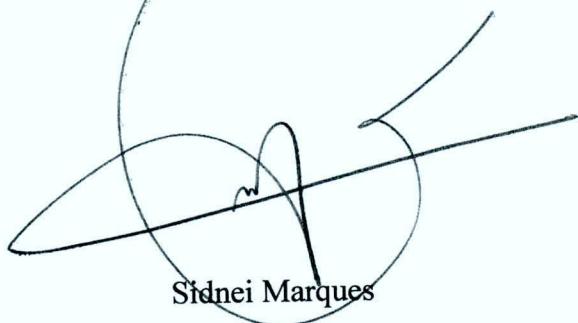
f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233

218
7
SCE
Comunicações - Pelotas

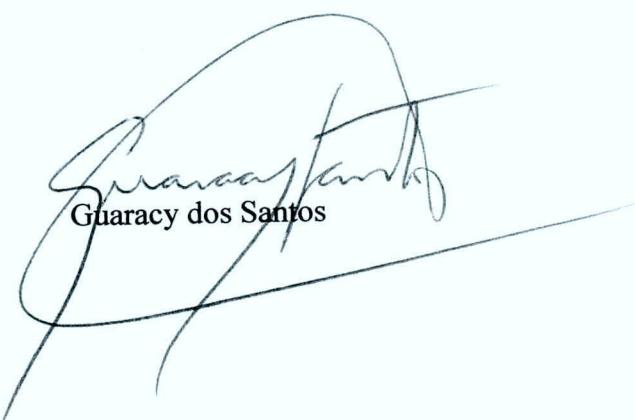
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que a este também subscrevem, para que produza os devidos efeitos legais.

Pelotas/RS, 25 de agosto de 2006.

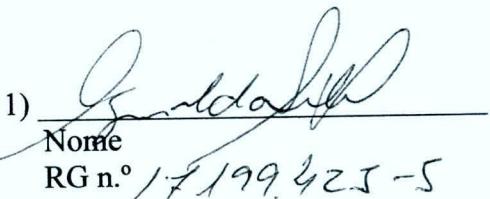

Adilson Higino da Silva

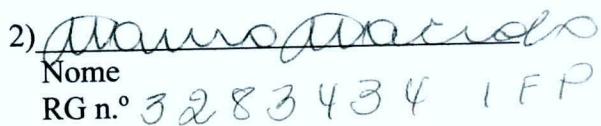

Sidnei Marques


Darlan de Ávila Lima


Guaracy dos Santos

Testemunhas :

1) 
Nome
RG n.º 17199425-5

2) 
Nome
RG n.º 3283434 1 FP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233

23/9/105

219
MITSUBISHI
Comunicação
Soc
sob
23/9/105

RÁDIO 96,1 FM LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Os signatários do presente instrumento particular de Contrato Social, Srs. ADILSON HIGINO DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime e comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 21.515.142-2 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 125.261.088-29, com endereço na Cidade de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, na Rua General Osório, n.º 1.063 - Centro - CEP.: 96020-000; SIDNEI MARQUES, brasileiro, casado sob o regime e comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 33.446.203-4 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 836.932.549-15, com endereço na Cidade de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, na Rua General Osório, n.º 1.063 - Centro - CEP.: 96020-000; DARLAN DE ÁVILA LIMA, brasileiro, casado sob o regime e comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 33.120.675-4 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 025.372.257-83, com endereço na Cidade de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, na Rua General Osório, n.º 1.063 - Centro - CEP.: 96020-000; e GUARACY DOS SANTOS, brasileiro, casado sob o regime e comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 09.994.710-23 (SSP/BA), inscrito no CPF/MF sob o n.º 009.964.537-84, com endereço na Cidade de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, na Rua General Osório, n.º 1.063 - Centro - CEP.: 96020-000, resolvem, como resolvido têm, de comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, regida pelas seguintes cláusulas e condições, que, mutuamente, aceitam e outorgam-se :

CLÁUSULA PRIMEIRA : A sociedade tem a denominação social de RÁDIO 96,1 FM LTDA., com sede na Rua General Osório, n.º 1.063 – Centro – na Cidade de Pelotas – Estado do Rio Grande do Sul – CEP.: 96020-000, podendo abrir filiais, escritórios, sucursais em todo o território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA : O objetivo da sociedade é a exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens (televisão), sob seus aspectos culturais e de propaganda de ensinamentos cívicos, literários, científicos, esportivos e musicais, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA : O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, fracionado em 10.000 quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma e assim distribuído entre os quotistas :

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR(R\$)
Adilson Higino da Silva	2.500	2.500,00
Sidnei Marques	2.500	2.500,00
Darlan de Ávila Lima	2.500	2.500,00
Guaracy dos Santos	2.500	2.500,00
TOTAL	10.000	10.000,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233

Ministério das Comunicações
220
4
SCE

PARÁGRAFO PRIMEIRO : A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO : As quotas representativas do Capital Social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e as que tenham sede no País.

PARÁGRAFO TERCEIRO : Pelo menos 70% (setenta por cento) do Capital Social da sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

CLÁSULA QUARTA : A administração e gerência da sociedade serão exercidas somente pelo sócio ADILSON HIGINO DA SILVA, que fica, desde já, proibido de usar a firma para fins alheios tais como : aval, fianças, alienação do ativo fixo e outros semelhantes. O sócio fica dispensado de caução para o exercício da gerência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : A sociedade poderá ser gerida e administrada por não sócios, desde que a indicação seja aprovada, no mínimo, por dois terços do Capital Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO : A sociedade poderá ser gerida e administrada por procurador, obedecidos os preceitos estabelecidos nos artigos 1.062 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA : Os sócios que exerçerem atividades na empresa, terão direito a uma retirada mensal, a título de *pro labore*, nunca superior aos valores permitidos pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA SEXTA : O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. O resultado positivo ou negativo que se verificar, será dividido entre os sócios, de acordo com o capital de cada um na sociedade. Do lucro líquido, poderão ser feitas deduções para criação de fundos que forem julgados necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA : No caso de falecimento, interdição ou invalidez de um sócio, qualquer, a sociedade não se dissolverá. Os haveres do sócio falecido, interditado ou inválido, serão apurados em balanço geral, levantado na data da ocorrência e pagos a quem de direito, conforme homologação judicial.

CLÁUSULA OITAVA : Fica eleito o foro da Cidade de Pelotas/RS, para dirimir quaisquer demandas oriundas deste contrato.

CLÁUSULA NONA : Os sócios poderão ceder suas quotas, total ou parcialmente, a quem seja sócio, independentemente de audiência dos outros, ou a estranhos, se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do Capital Social.



Ministério das Comunicações
221
4
SOC

PARÁGRAFO ÚNICO : A cessão terá eficácia quanto à sociedade e terceiros, a partir da averbação do respectivo instrumento, subscrito pelos sócios anuentes.

CLÁUSULA DÉCIMA : As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, salvo para efeito de transferência, caso em que serão observadas as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente instrumento :

- I - a aprovação das contas da administração;
- II - a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III - a destituição dos administradores;
- IV - o modo de sua remuneração, quando não estabelecida neste instrumento;
- V - a modificação do presente instrumento;
- VI - a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessão do estado de liquidação;
- VII - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII - o pedido de concordata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As deliberações serão tomadas em assembléia, previamente convocadas pela administração da sociedade, na forma estabelecida pelo Parágrafo 3º, do Artigo 1.152 da Lei n.º 1.152 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : As deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Para formação da maioria absoluta, tornam-se necessários votos correspondentes a mais de metade do capital.

PARÁGRAFO TERCEIRO : As formalidades previstas no Parágrafo 3º do Artigo 1.152 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, poderão ser dispensadas, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem por escrito, cientes do local, data, hora da assembléia e sua ordem do dia.



Autenticado eletronicamente após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233

Ministério das Comunicações
M.R.E. - 222 - 1963

PARÁGRAFO QUARTO : A assembléia torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO : As deliberações dos sócios, no que se refere à votação da ordem do dia, obedecerão ao estabelecido no artigo 1.076 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do Capital Social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluir-los da empresa mediante alteração do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : O sócio poderá ser excluído judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou ainda, por incapacidade superveniente.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas neste instrumento, e aquele que deixar de fazê-lo, nos 30 (trinta) dias seguintes ao da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : A sociedade terá duração por prazo indeterminado e será dissolvida, de pleno direito, por qualquer uma das causas previstas nos artigos 1.044 e 1.033 da Lei n.º 10.406, de 10/01/2002 e pela declaração de sua falência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : Os casos omissos no presente instrumento contratual serão regidos pelas normas da sociedade simples e, de forma supletiva, pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA : Os sócios e o(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Autenticado eletronicamente e assinado conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que a este também subscrevem, para que produza os devidos efeitos legais.

Pelotas/RS, 23 de setembro de 2005.

Adilson Higino da Silva

Darlan de Avila Lima

Sidnei Marques

Guaracy dos Santos

Testemunhas :

1) Elizângela B. O. Silva
Nome ELIZANGELA B. O. SILVA
RG n.^o 4075461066

2) ~~Schulz~~
Nome SCHANIE CALDERON
RG n.º 904 929 4432

	JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/10/2005
	SOB Nº: 43205598868
	Protocolo: 05/220331-0
RÁDIO 96,1 FM LTDA	
	Maria Honorina de Bittencourt Souza
	SECRETÁRIA-GERAL



Marcelo de Lima Brasil
Assessor Jurídico
OAB 173-874



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233

224
SCE
Ministério das Comunicações
Setor de Radiodifusão

DECLARAÇÃO

O(s) signatário(s) da presente, representante(s) legal(is) do **SISTEMA RIOGRANDENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, com sede na Cidade de Rio Grande/RS, declara(m) que :

- b) não possui a entidade autorização para explorar o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde está instalada a estação pretendida;
- b) não excederão aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 236/67, caso a transferência direta venha a ser deferida.

Rio Grande/RS, 04 de fevereiro de 2013.



Adilson Higino da Silva



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233



DECLARAÇÃO

O(s) signatário(s) do presente, na condição de representante(s) legal(is) do Sistema Riograndense de Radiodifusão Ltda., declara(m), para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que a entidade e nenhum de seus sócios integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Rio Grande/RS, 04 de fevereiro de 2013.

Sistema Riograndense de Radiodifusão Ltda.
Adilson Higino da Silva



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233

Ministério das Comunicações
226
4
300 - seq

**SISTEMA RIOGRANDENSE DE
RADIODIFUSÃO LTDA
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
NOTAS EXPLICATIVAS
2012**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233>

f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS SOCIETÁRIAS FINDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012 E 2011

SISTEMA RIOGRANDENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA

Balanço Patrimonial

Findo em 31 de Dezembro de 2012 e 2011

Valores expressos em Reais (R\$)

ATIVO	NOTA	2012	2011	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	NOTA	2012	2011
Ativo Circulante		118.035,89	132.748,82	Passivo Circulante		85.646,06	70.875,80
Caixa e Equivalentes	04	1.584,06	5.021,88	Fornecedores		15.434,74	6.563,26
Contas a Receber Clientes	05	112.634,43	111.878,43	Salários e Benefícios		35.953,40	31.590,09
Outros Ativos		3.817,40	15.848,51	Impostos e Contribuições	08	20.210,30	31.027,45
				Bradesco AS Conta Garantida		13.849,62	
				Outros Passivos...	09	198,00	1.695,00
Ativo Não Circulante		9.895,74	11.400,12	Passivo Não Circulante			
Realizável Longo Prazo:							
Impostos Diferidos	08	9.895,74	9.941,25				
Outros Ativos...			1.458,87				
Investimento		2.530.884,42	3.117.445,29	Patrimônio Líquido		2.573.169,99	3.190.718,43
Imobilizado	06	117.960,92	117.445,29	Capital Social Integralizado	11	10.000,00	10.000,00
Intangível	07	2.412.923,50	3.000.000,00	Reservas de Lucros a Distribuir		2.563.169,99	3.180.718,43
				Total do Patrimônio Líquido			
TOTAL DO ATIVO		2.658.816,05	3.261.594,23	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2.658.816,05	3.261.594,23



SISTEMA RIOGRANDENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA

Demonstração do Resultado

Finda em 31 de Dezembro de 2012 e 2011

Valores expressos em Reais (R\$)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO POR FUNÇÃO	NOTA	2012	2011
Receitas Líquidas de Vendas	12	1.209.920,91	1.093.264,18
(-) Custo dos Serviços Prestados	13	-	-
Lucro Bruto		1.209.920,91	1.093.264,18
(+) Outras Receitas			
(-) Despesas Operacionais (gerais, administrativas, comerciais, etc...)	13	1.840.464,11	1.731.385,26
Lucro Líquido Antes do Resultado Financeiro		(630.543,20)	(638.121,08)
1. (+) Receitas Financeiras		20.183,94	19.153,83
2. (-) Despesas Financeiras		(5.307,16)	(853,37)
(=) Resultado Financeiro (1 a 2)		14.876,78	18.300,46
Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro		(615.666,42)	(619.820,62)
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO		(615.666,42)	(619.820,62)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

SISTEMA RIOGRANDENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Finda em 31 de Dezembro de 2012 e 2011

Valores expressos em Reais (R\$)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO								
	Capital Social Integralizado	Reserva de Capital	Reserva de Reavaliação	Reserva de Lucros	Outros Resultados Abrangentes	Lucros e Prejuízos Acumul.	Participação dos Não Controladores	Total Patrimônio Líquido
Saldo em 31.12.2011	10.000,00					3.180.718,43		3.190.718,43
Variações								
Saldo em 31.12.2012	10.000,00					2.563.169,99		2.563.169,99

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.



f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233

SISTEMA RIOGRANDENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Finda em 31 de Dezembro de 2012 e 2011

Valores expressos em Reais (R\$)

	Notas Explicativas	2012
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Lucro Líquido do Período		(615.666,42)
Ajustes para Conciliação do Lucro Líquido com o Caixa Proveniente das Atividades Operacionais:		
Depreciação, Exaustão e Amortização		616.249,21
		<u>582,79</u>
Redução nas contas a receber e outros		11.320,62
Aumento em contas a pagar		940,80
Caixa Líquido Proveniente das Atividades Operacionais		12.844,21
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos		
Adições ao Imobilizado		(29.688,34)
Caixa Líquido Proveniente das Atividades de Investimentos		(29.688,34)
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamentos		
Captações de Financiamentos de Longo Prazo		13.406,31
Caixa Líquido Proveniente das Atividades de Financiamentos		13.406,31
CAIXA LÍQUIDO GERADO NO PERÍODO		(3.437,82)
CAIXA E EQUIVALENTES NO INÍCIO DO PERÍODO	04	5.021,88
CAIXA E EQUIVALENTES NO FINAL DO PERÍODO	04	1.584,06

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.



f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233

Ministério das Comunicações
230
SCE

SISTEMA RIOGRANDENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Finda em 31 de Dezembro de 2012 e 2011

Valores expressos em Reais (R\$)

	Notas Explicativas	2011
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Lucro Líquido do Período		(619.820,62)
Ajustes para Conciliação do Lucro Líquido com o Caixa Proveniente das Atividades Operacionais:		
Depreciação, Exaustão e Amortização		610.039,86 (9.780,76)
Aumento nas contas a receber e outros		(10.266,93)
Aumento em contas a pagar		2.745,70
Caixa Líquido Proveniente das Atividades Operacionais		(17.301,99)
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos		
Adições ao Imobilizado		(22.040,86)
Caixa Líquido Proveniente das Atividades de Investimentos		(22.040,86)
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamentos		
Captações de Financiamentos de Longo Prazo		
Caixa Líquido Proveniente das Atividades de Financiamentos		
CAIXA LÍQUIDO GERADO NO PERÍODO		(39.342,85)
CAIXA E EQUIVALENTES NO INÍCIO DO PERÍODO	04	44.364,73
CAIXA E EQUIVALENTES NO FINAL DO PERÍODO	04	5.021,88

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.



f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233

Ministério das Comunicações
23/01/2013
Sociedades

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS SOCIETÁRIAS FINDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012 E 2011

Nota 01 – Contexto Operacional

A Empresa Sistema Riograndense de Radiodifusão Ltda é uma sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Pelotas, Estado do Rio grande do Sul, Brasil, e tem como principal objetivo a Atividades de Radiodifusão.

Nota 02 – Apresentação das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis estão sendo apresentadas em Reais (R\$).

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, tomando-se como base a Lei nº 11.638/2007 e as normas e pronunciamentos de contabilidade emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

Essas demonstrações seguiram os mesmos princípios, métodos e critérios contábeis em relação àqueles adotados no encerramento do último exercício social findo em 31 de dezembro de 2011.

A preparação das demonstrações contábeis requer que a administração utilize estimativas e premissas que afetem os valores reportados de ativos e passivos, a divulgação de ativos e passivos contingentes na data das demonstrações contábeis, bem como os valores reconhecidos de receitas e despesas durante o exercício. Os resultados reais podem ser diferentes dessas estimativas.

Nota 03 – Sumário das Principais Práticas Contábeis

(a) Caixa e Equivalentes de Caixa



f46c16f3-e2cf-4fdb-9369-3c0f96d8b233

Comunicado
Ministério das
Relações Exteriores
Páginas 232
305

Os fluxos de caixa dos investimentos a curto prazo são demonstrados pelos valores líquidos (aplicações e resgates). As aplicações a curto prazo que possuem liquidez imediata e vencimento original em até 90 dias são consideradas como caixa e equivalentes.

(b) Contas a Receber

Os valores a receber são registrados e mantidos no balanço patrimonial pelo valor nominal dos títulos representativos desses créditos, acrescidos das variações monetárias ou cambiais, quando aplicáveis, deduzidos de provisão para cobrir eventuais perdas na sua realização. A provisão para créditos de liquidação duvidosa é constituída em montante considerado suficiente pela Administração para cobrir eventuais perdas estimadas na realização desses créditos. O valor estimado da provisão para créditos de liquidação duvidosa pode ser modificado em função das expectativas da Administração com relação à possibilidade de se recuperar os valores envolvidos, assim como por mudanças na situação financeira dos clientes.

(c) Não Circulante

Os direitos realizáveis e as obrigações vencíveis após os 12 meses subsequentes à data das demonstrações contábeis são considerados como não circulantes.

(d) Imobilizado

O imobilizado está registrado ao custo (sendo os bens adquiridos no Brasil acrescidos das atualizações monetárias até 1995) e não inclui os encargos financeiros incorridos durante o período de construção. Os bens são depreciados pelo método linear, com base nas vidas úteis estimadas.

(e) Benefícios a Empregados

Os pagamentos de benefícios tais como salário, férias vencidas ou proporcionais, bem como os respectivos encargos trabalhistas incidentes sobre estes benefícios, são reconhecidos mensalmente no resultado obedecendo-se o regime de competência.



(f) Receitas e Despesas

A Empresa Sistema Riograndense de Radiodifusão Ltda tem como prática a adoção do regime de competência para o registro das mutações patrimoniais ocorridas no exercício, assim como reconhecimento dos ingressos/receitas e dispêndios/despesas e custos, independentemente de seu efetivo recebimento ou pagamento.

Nota 04 – Caixa e Equivalentes de Caixa

	2012	2011
Caixa	1.584,06	1.497,92
Depósitos Bancários		3.523,96
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata		
Total de Caixa e Equivalentes de Caixa	1.584,06	5.021,88

Todas as aplicações financeiras de liquidez imediata foram efetuadas em investimento de baixo risco.

Nota 05 – Contas a Receber de Clientes

	Saldos Vencidos	Saldos Vencidos até 90 dias	Saldos Vencidos há mais de 90 dias	Total	
				2012	2011
Contas a Receber				112.634,43	111.878,43
Total a Receber, Líquido				112.634,43	111.878,43

Os valores a receber são provenientes dos serviços e estão registrados no ativo circulante.

